# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 143**, de 4 de novembro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

No período de 1º de dezembro de 2005 a 30 de maio de 2012, por força de determinação contida nas Leis nºs 1.916/2005 e 1.945/2006, um dos requisitos que deviam ser atendidos pelos loteadores, por ocasião da implantação de novos parcelamentos de solo urbano no Município, era a doação de cinco por cento dos lotes do loteamento ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.

Tendo em vista que tal determinação passou a ser questionada judicialmente, pela Lei nº 2.100/2012 foi revogado o inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, suprimindo-se, a partir de então, aquele requisito em processos de parcelamento do solo urbano.

Como dito, diversas ações judiciais foram propostas contra o Município objetivando a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal em questão, todas julgadas favoravelmente aos Autores, tendo, inclusive, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado julgado procedente o Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 1.169.192-0/01, suscitado pela 5ª Câmara Cível, tendo por objeto o dispositivo legal acima referido.

Em vista de tais decisões e diante dos demais fundamentos contidos nos "considerandos" do Termo de Transação anexo, que ora também se adota e se reitera como justificativa da inclusa proposição, mas, principalmente, objetivando a extinção do processo autuado sob nº 0009743-08.2011.8.16.0170, a exemplo de como já se procedeu em outras oportunidades, os loteadores (autores da Ação) e o Município de Toledo compuseram-se amigavelmente, conforme petição e acordo anexos, ajustando-se, em síntese, o seguinte:

a) o Município reconhece a nulidade da doação de imóveis efetuada pelos loteadores, por força do inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, com a consequente reversão aos doadores, exceto dos lotes urbanos nºs 41 e 42 da quadra nº 37 do Loteamento 15 de Agosto, com área de 320,00m² cada, Matrículas nºs 12.172 e 12.173 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo em vista que os mesmos já haviam sido utilizados pelo Município em programas habitacionais;

b) o Município, face à impossibilidade de reversão dos dois imóveis mencionados na alínea anterior aos seus doadores, indenizá-los-á no valor total de

R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Laudos de Avaliação nºs 84, 85 e 86/2014, referentes aos três imóveis que resultaram da unificação e posterior desmembramento dos lotes urbanos nºs 41 e 42 da quadra nº 37, antes mencionados, efetuando-se tal indenização mediante compensação com débitos tributários de IPTU, devidos pelos doadores e por terceiros interessados, até o limite em que os valores se compensarem, conforme planilha que integra o Termo de Transação, com a consequente quitação recíproca de tais valores;

c) o Município reconhece, também, a nulidade dos atos registrais efetivados posteriormente ao recebimento em doação de imóveis, em decorrência de eventual unificação e posterior desmembramento, restabelecendo-se, por conseguinte, as matrículas anteriores à doação de tais imóveis, sem qualquer incidência de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

d) os loteadores/doadores assumem todas as despesas que se fizerem necessárias para a desconstituição dos atos de doação dos imóveis e para o restabelecimento da respectiva propriedade em seu favor;

e) os loteadores/doadores renunciam a todo e qualquer direito eventualmente existente, a título de indenização material, moral ou pessoal, decorrente da doação efetivada em razão do dispositivo legal antes mencionado, além de arcarem com a integralidade das custas processuais;

f) o advogado e procurador dos loteadores/doadores renuncia aos honorários de sucumbência fixados em seu favor nos respectivos processos.

Pelo mencionado acordo, serão revertidos ao patrimônio dos loteadores/doadores os seguintes imóveis recebidos em doação pelo Município por ocasião da aprovação do Loteamento Guarani, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social, conforme Cláusula Quarta do respectivo Termo de Acordo, firmado em 23 de abril de 2009, assim como os resultantes de sua unificação e posterior desmembramento, todos situados no Loteamento "15 de Agosto":

► imóveis originariamente doados, conforme afetação procedida pela Lei "R" nº 25, de 24 de março de 2010: lotes urbanos nºs 44, 45 e 46 da quadra nº 37, com área de 320,00 m² cada;

► imóveis resultantes da unificação/desmembramento dos anteriores: lotes urbanos nºs 389, 382, 376, 370 e 364 da mesma quadra nº 37, com área de 192,00m² cada.

Enfatize-se que a eficácia da transação ficou subordinada à prévia anuência do Ministério Público e à aprovação legislativa, sendo que, conforme petição anexa, o Ministério Público já se manifestou favoravelmente à homologação do acordo, "desde que apresentada autorização do Poder Legislativo".

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

A desafetação de bens de uso especial para bens de uso dominical dos imóveis em questão faz-se necessária para o efetivo cumprimento do avençado na transação, em especial para possibilitar o cancelamento do registro das doações e sua reversão aos loteadores/doadores, conforme convencionado no Acordo.

Considerando a viabilidade econômico-jurídica da formalização da referida transação e que o seu cumprimento ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal"**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico e da Assessoria Jurídica para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ADEMAR DORFSCHMIDT**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial e procede à desafetação de bens imóveis incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas no Termo de Transação Judicial, firmado em 9 de março de 2015, com Almir Francisco Dal Bosco e Outros, nos Autos nº 0009743-08.2011.8.16.0170, de Ação Declaratória, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O cumprimento do avençado no Termo de Transação Judicial referido no **caput** deste artigo consiste:

I – por parte do Município de Toledo:

a) na renúncia à doação dos lotes urbanos nele mencionados, efetuada pelos loteadores ao Município de Toledo, em conformidade com o que dispunha o inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, com a consequente reversão aos doadores, exceto dos lotes urbanos nºs 41 e 42 da quadra nº 37 do Loteamento 15 de Agosto, com área de 320,00m² cada, Matrículas nºs 12.172 e 12.173 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e dos imóveis que resultaram de sua unificação/desmembramento, por já terem sido utilizados pelo Município em programas habitacionais;

b) na indenização dos loteadores/doadores no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao valor dos lotes urbanos nºs 41 e 42 da quadra nº 37 do Loteamento 15 de Agosto, com área de 320,00m² cada, que resultaram nos lotes urbanos nºs 405, 411 e 420 da mesma quadra, com áreas de 224,00m², 192,00m² e 224,00m², respectivamente, efetuando-se tal indenização mediante compensação com débitos tributários de IPTU, devidos pelos loteadores/doadores e por terceiros interessados, até o limite em que os valores se compensarem, conforme planilha que integra o Termo de Transação, com a consequente quitação recíproca dos valores;

c) na solicitação de cancelamento do registro das doações dos imóveis nele especificados nas respectivas Matrículas imobiliárias, sem qualquer incidência de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), observado o disposto na parte final da alínea "a" deste inciso.

II – por parte dos loteadores/doadores:

a) na assunção de todas as despesas que se fizerem necessárias para a desconstituição dos atos de doação dos imóveis e para o restabelecimento da respectiva propriedade em seu favor;

b) na renúncia a todo e qualquer direito eventualmente existente, a título de indenização material, moral ou pessoal, em virtude da doação efetivada em decorrência do inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006;

c) na assunção da integralidade das custas do processo (Autos nº 0009743-08.2011.8.16.0170, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo).

III – por parte do advogado e procurador dos loteadores/doadores: na renúncia aos honorários de sucumbência fixados em seu favor no processo referido na alínea "c" do inciso anterior.

**Art. 3º** – Para fins de cumprimento do Termo de Transação de que trata esta Lei, ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical, os seguintes imóveis, situados no Loteamento "15 de Agosto", nesta cidade:

I – originariamente doados: lotes urbanos nºs 44, 45 e 46 da quadra nº 37, com área de 320,00 m² cada;

II – resultantes da unificação/desmembramento dos mencionados no inciso anterior: lotes urbanos nºs 389, 382, 376, 370 e 364 da mesma quadra nº 37, com área de 192,00m² cada.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Tribunal de Justiça
Estado do Paraná

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (OE) Nº 1.169.192-0/01.

SUSCITANTE : 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERES. : MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.
RECANTO VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.

RELATOR : DES. PRESTES MATTAR.

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA 5ª CÂMARA CÍVEL EM RECURSO DE APELAÇÃO - PARCELAMENTO DO SOLO - INC. VII, DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2006, DE TOLEDO, QUE EXIGE, COMO CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, A TRANSFERÊNCIA [MEDIANTE DOAÇÃO] DE 5% DOS LOTES À MUNICIPALIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, DE CUNHO FORMAL E MATERIAL - OFENSA AOS ARTS. 5º, XXIV, 22, II, 24, I, E 182 § 3º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - USURPAÇÃO DA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1082153-9 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
APELADOS: ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO E OUTROS
RELATOR: DES. GUIDO DÖBELI
REVISOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

I- DO COMPÊNDIO:
Trata-se de apelação cível (fls. 163/171) interposta pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO em face da sentença de fls. 151/161 que em sede de Ação Declaratória ordenada sob nº 9743/2011 e manejada pelos ora apelados (Almir Francisco Dal Bosco e outros) julgou procedente o pedido trabalhado à luz da alegada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.945/06 (que exigia a doação do percentual de cinco por cento do loteamento ao ora apelante para haver a devida aprovação do empreendimento); tendo assim a deliberação sentencial declarado a nulidade da cláusula 4ª do Termo de Acordo de fls. 44/46 (prevendo a doação dos lotes ao ente municipal na proporção definida pela legislação inquinada de inconstitucional) bem como, a Escritura Pública de Doação de fls. 47/50.

Em síntese, sustenta o apelante às fls. 163/171 que:
(1) O município possui legitimidade e competência para legislar sobre Direito Urbanístico, bem como, para ditar normas para aprovação de parcelamento do solo, consoante definido pelos artigos 24 e 30 da Constituição Federal combinado com a exegese do art. 18 da mesma Carta Magna;
(2) O interesse local estava à época da doação devidamente amparado na então vigência do art. 8º, inciso VII da lei municipal mencionada que previa a destinação dos lotes doados para servir a programas de habitação popular e de interesse social, suplementando assim o art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 (que igualmente obriga o loteador a destinar parte do imóvel loteado para fins institucionais e para sediar equipamentos urbanos);
(3) Inexistiu desapropriação ou confisco frente ao dispositivo constitucional que impõe que a propriedade cumpra com sua função social;
(4) A intenção (do Município) em vender os lotes recebidos por doação visava unicamente obter recursos para a aquisição de áreas maiores para abrigar os projetos habitacionais populares e a respectiva lei que ampara tal intuito (Lei "R" 73/2011) não foi objeto de impugnação;
(5) O eventual reconhecimento da inconstitucionalidade deve respeitar o art. 97 da CF;
(6) Os honorários merecem ser mitigados tanto pela ausência de audiência como de trabalho complexo até porque o advogado possui inúmeros processos semelhantes.

Às fls. 174/177 a parte autora ora apelada ofereceu suas contrarrazões e às fls. 188/190

via Pronunciamento nº 016348 a Douta Procuradoria de Justiça manifestou a ausência de interesse capaz de justificar a sua intervenção.

DESPACHO:

Considerando que:

(1) "Viola a cláusula de reserva do plenário a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte" (Súmula Vinculante 10 do STF)
(2) Compete ao Órgão Especial apreciar os incidentes de declaração de inconstitucionalidade (art. 83 do RITJ);
(3) A decisão declaratória ou denegatória da inconstitucionalidade se proferida, por maioria absoluta, constitui decisão de aplicação obrigatória em casos análogos (art. 272 do RITJ);
(4) O ilustre Desembargador Leonel Cunha (integrante da 5ª CC) ao enfrentar em 24/09/2013 a Apelação nº 1082233-2 (envolvendo a mesma temática) já enviou ao Órgão Especial desta Casa Julgadora as considerações respeitantes à levantada inconstitucionalidade da lei, em acórdão assim ementado:

DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE TOLEDO Nº 1.945/2006. LOTEAMENTO. DOAÇÃO DE LOTES PARA HABITAÇÃO SOCIAL E INTERESSE SOCIAL. AFRONTA À GARANTIA DE JUSTA INDENIZAÇÃO E À COMPETÊNCIA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO. a) O loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, de modo que as exigências contidas no artigo 22 da Lei nº 6.766/1979 possuem a finalidade de ordenar o espaço urbano destinado à habitação, com a divisão das glebas. b) Observa-se que a legislação federal (artigo 22 da Lei nº 6.766/1979) ao determinar que "Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo", visa constituir estruturas que viabilizem o próprio loteamento, provendo um conjunto de melhorias às pessoas que habitarão os lotes, tudo no interesse da coletividade atingida pelo novo espaço urbano. c) Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.945/2006 (artigo 8º, inciso VII), ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, impôs ao proprietário que pretendesse implantar um loteamento a transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município, para utilização em programas de habilitação popular e de interesse social.

d) Entretanto a exigência de transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município não tem por escopo ordenar o espaço urbano em benefício dos futuros moradores, mas sim verdadeira expropriação sem justa indenização. e) Nessas condições, a Lei Municipal nº 1.945/2006, ao estabelecer como condição uma expropriação, sem a correspondente indenização, viola diretamente os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal. f) Além disso, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre desapropriação, de modo que não poderia o Município ter disposto acerca da matéria. g) Portanto, diante dos indícios de inconstitucionalidade já elencados, e, considerando a cláusula de reserva do plenário, o tema deve ser remetido ao Órgão Especial desta Corte Estadual, competente para decidir a questão prejudicial aqui levantada, nos termos do artigo 84, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno. 2) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO QUE SE REMETEM AO ÓRGÃO ESPECIAL.

determino que o presente caderno recursal aguarde em arquivo provisório o ultimar do julgamento pelo OE do incidente de inconstitucionalidade versado. Intimem-se.
Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Des. GUIDO DÖBELI
Relator

**PRIVATIVA COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS MEMBROS E DISTRITO FEDERAL, DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DIREITO URBANÍSTICO - VEDAÇÃO AO CONFISCO.**
**INCIDENTE CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade (OE) nº 1.169.192-0/01, em que é suscitante: a 5ª **CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e interessados: o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR** e **RECANTO VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.**

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE*
*O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br*

Cuida-se de incidente de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr., suscitado pela colenda 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos de apelação cível nº 1.169.192-0, cuja decisão restou ementada:

> *"1) DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE TOLEDO Nº 1.945/2006. LOTEAMENTO. DOAÇÃO DE LOTES PARA HABITAÇÃO SOCIAL E INTERESSE SOCIAL. AFRONTA À GARANTIA DE JUSTA INDENIZAÇÃO E À COMPETÊNCIA DA UNIÃO DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO.*
>
> *a) O loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, de modo que as exigências contidas no artigo 22 da Lei nº 6.766/1979 possuem a finalidade de ordenar o espaço urbano destinado à habitação, com a divisão das glebas.*
>
> *b) Observa-se que a legislação federal (artigo*

*22 da Lei nº 6.766/1979) ao determinar que 'Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo', visa constituir estruturas que viabilizem o próprio loteamento, provendo um conjunto de melhorias às pessoas que habitarão os lotes, tudo no interesse da coletividade atingida pelo novo espaço urbano.*

*c) Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.945/2006 (artigo 8º, inciso VII), ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, impôs ao proprietário que pretendesse implantar um loteamento a transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município, para utilização em programas de habilitação popular e de interesse social.*

*d) Entretanto a exigência de transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município não tem por escopo ordenar o espaço urbano em*

benefício dos futuros moradores, mas sim verdadeira expropriação sem justa indenização.

e) Nessas condições, a Lei Municipal nº 1.945/2006, ao estabelecer como condição uma expropriação, sem a correspondente indenização, viola diretamente os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

f) Além disso, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre desapropriação, de modo que não poderia o Município ter disposto acerca da matéria.

g) Portanto, diante dos indícios de inconstitucionalidade já elencados, e, considerando a cláusula de reserva do plenário, o tema deve ser remetido ao Órgão Especial desta Corte Estadual, competente para decidir a questão prejudicial aqui levantada, nos termos do artigo 84, inciso III, alínea 'g' do Regimento Interno.

2) APELAÇÃO CÍVEL QUE SE REMETE AO ÓRGÃO

*ESPECIAL."* (TJPR, 5ª CCiv., Processo: 1.169.192-0, Rel. Des. LEONEL CUNHA, DJe 17/03/2014).

A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o pronunciamento nº 009802, concluindo pela procedência do incidente (fls. 171/177).

É o relatório.

O presente incidente comporta ser conhecido eis que adequadamente suscitado pela colenda 5ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, em observância a cláusula da reserva de plenário insculpida no art. 97, da CF, e aos preceitos do art. 480 e seguintes do CPC.

E a solução a ser adotada, em razão da similitude da matéria, é a mesma do precedente Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 1.082.233-2/01, da minha relatoria, nos seguintes termos:

*"(...) Constava da primitiva redação da Lei Municipal nº 1.945, de 27.12.2006, de Toledo:*

*'Art. 8º. Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:*

*(...);*

*VII – cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social' (- fls. 41/42).*

*Extrai-se do comando da norma acima transcrita, flagrante incompatibilidade de ordem formal e material com a Constituição Federal.*

*Sucede que a Carta Magna confere privativamente competência à União, aos Estados Membros e ao Distrito Federal para legislar sobre desapropriação (art. 22, II, da CF), bem ainda, concorrentemente, sobre direito urbanístico (art. 24, I, da CF), podendo, nesta hipótese, o Município atuar apenas supletivamente à legislação federal e a estadual no que couber. É a regra do art. 30, II, da CF.*

*Ademais, porque vedado o confisco, a exigida*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

*transferência de percentual em lotes, na forma de doação (cf. escrituras públicas de fls. 25/38), afigura-se, verdadeiramente, em abominável expropriação estatal, dado inexistir justa, prévia e correspondente indenização.*

*Essas circunstâncias foram bem antevistas pelos ilustres Membros do Ministério Público oficiantes em 1º e 2º Graus de Jurisdição (fls. 83/96 e 176/182), inclusive com menções de posicionamentos doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, bem ainda, com apreciável concisão, na decisão colegiada da 5ª Câmara Cível, que suscitou o presente incidente, por intermédio da relatoria do eminente Relator Des. LEONEL CUNHA, que fez consignar:*

> *"(...) O loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, de modo que as exigências contidas no artigo 22 da Lei nº 6.766/1979 possuem a finalidade de ordenar o espaço urbano destinado à habitação, com a divisão das glebas.*
>
> *Prevê o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979*

*que passam ao domínio do município 'vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo'.*

*Observa-se que a legislação federal visa constituir estruturas que viabilizem o próprio loteamento, provendo um conjunto de melhorias às pessoas que habitarão os lotes, tudo no interesse da coletividade atingida pelo novo espaço urbano.*

*Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.945/2006 (artigo 8º, inciso VII), ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, impôs ao proprietário que pretendesse implantar um loteamento a transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município, para utilização em programas de habilitação popular e de interesse social.*

*(...).*

*Entretanto, a exigência de transferência de 5% (cinco por cento) dos lotes ao Município de*

*Toledo não tem por escopo ordenar o espaço urbano em benefício dos futuros moradores, mas sim verdadeira expropriação sem justa indenização.*

*Desse modo, embora a Lei Municipal nº 1.945/2006 disponha sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, entendo que a regra em análise (artigo 8º, inciso VII) é inconstitucional porque o Município ao disciplinar a respeito da transferência da propriedade privada ao seu domínio como condição do parcelamento do solo violou o princípio constitucional da justa indenização, bem como usurpou a competência da União para legislar sobre desapropriação, que é privativa.*

*Ou seja, verifica-se que o Município de Toledo estabeleceu como condição à implantação de loteamento uma expropriação, sem a justa e prévia indenização, em confronto com o que estabelece a Constituição Federal. Observe-se:*

*'Art. 5º. XXIV - a lei estabelecerá o*

*procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;' (destaquei).*

*'Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro" (destaquei).*

*Nessas condições, o dispositivo da Lei Municipal nº 1.945/2006, ao estabelecer como condição uma expropriação, sem a correspondente indenização, viola diretamente os artigos 5º, inciso XXIV, e 182, § 3º, da Constituição Federal.*

*Ademais, nos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, compete privativamente a União legislar sobre desapropriação, de modo*

*que não poderia o Município de Toledo ter disposto acerca da matéria"* (fls. 162/164).

Outrossim, em que pese a expressa revogação, pela Lei nº 2.100, de 29.05.2012, do inc. VII, do art. 8º, da Lei nº 1.945/2006, ambas do Município de Toledo, remanesce tanto o objeto quanto o interesse pela definição da constitucionalidade, ou não, do normativo impugnado, na medida em que efeitos jurídicos foram produzidos durante a sua vigência.

Destarte, a procedência do incidente suscitado nestes autos, para declarar-se a inconstitucionalidade, formal e material, do inc. VII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr, pelas razões expostas.

Remetam-se, pois, os autos à Câmara de origem para prosseguimento no julgamento do apelo.

**ACORDAM** os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em julgar procedente o incidente de inconstitucionalidade suscitado pela Colenda 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça e declarar a inconstitucionalidade do

inc. VII, do art. 8ª, da Lei Municipal nº 1.945/2006, de Toledo/Pr, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **ROGÉRIO COELHO, RENATO BRAGA BETTEGA, MARQUES CURY, MARIA MERCIS GOMES ANICETO, JORGE WAGIH MASSAD, PAULO ROBERTO VASCONCELOS** (Presidente, em exercício, com voto), **CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CLÁUDIO DE ANDRADE, LUIZ OSÓRIO DE MORAES PANZA, LUÍS ESPÍNDOLA, RENATO LOPES DE PAIVA, TELMO CHEREM, CARLOS MANSUR ARIDA, CAMPOS MARQUES, ANTONIO LOYOLA VIEIRA, MIGUEL PESSOA** e **RUY CUNHA SOBRINHO.**

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

**DES. PRESTES MATTAR**
**RELATOR**

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE*
*O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br*

# PODER JUDICIÁRIO
# TRIBUNAL DE JUSTICA
## PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
### ANEXO 1

Nº DE ORDEM: **240**

| COMARCA DE ORIGEM | Nº ORIGEM | DATA / HORA |
|---|---|---|
| **TOLEDO - PARANÁ** | **240** | **13/03/2015** HORA **16:59** |

ASSUNTO (assinalar a opção desejada)

( ) PETIÇÃO INICIAL
(✓) PETIÇÃO EM GERAL (intermediária)
( ) CARTA PRECATÓRIA
( ) RECURSO

**URGENTE**
( ) SIM (✓) NÃO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
( ) SIM (✓) NÃO

## DADOS COMPLEMENTARES

| Nº DOS AUTOS A QUE SE DESTINA | NATUREZA DO FEITO |
|---|---|
| 1082153-9 | **MANIFESTAÇÃO** |

| QUANTIDADE DE ANEXOS | Nº DE FOLHAS |
|---|---|
| (21) VINTE E UM | (25) VINTE E CINCO |

NOME DAS PARTES
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
**ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO E OUTROS**

**GUIA DO FUNREJUS**
( ) SIM (✓) NÃO VALOR R$ QUANT 0 (ZERO)

**FUNJUS**
( ) SIM (✓) NÃO
Nº GUIA:
REF.:
VLR R$:
QUANT. : 0 (ZERO)

## DESTINO

(✓) PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
( ) PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA
( ) SEÇÃO DE PROTOCOLO DE 1º GRAU DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
( ) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE DESTINO (especificar abaixo)

| COMARCA | VARA |
|---|---|
| | |

**DECLARAÇÃO - Declaro aplicar-se ao presente expediente o CNCGJ 1.14.7.5**

| EXPEDIDO POR | APRESENTADO POR |
|---|---|
| **MARCELO RICARDO SARTURI** | **LUCAS GABRIEL MOREIRA STREFLING** OAB Nº |
| NOME COMPLETO | NOME COMPLETO |

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR TOLEDO - PR
DOCUMENTO RECEBIDO EM 13/03/2015 Nº PROT: 240 16:59

Protocolo Judicial Integrado – Toledo – PR.
Recebi em 13/03/2015 às 16:59min.

**A QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

cópia

Declaro, conforme o item 1.14.1 do CN, que a presente petição:
☐ Trata-se de medida urgente.
☒ Não se trata de medida urgente.

Assinatura
Nome:
OAB/PF nº

Processo: 1082153-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

**MUNICÍPIO DE TOLEDO x ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO E OUTROS,** já qualificados na Apelação Civil e Reexame Necessário de número 1082153-9, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

As partes compuseram-se em relação ao processo mencionado, onde o Município de Toledo reconhece a nulidade das doações dos lotes urbanos realizadas pelo proprietário, face ao julgamento do *Incidente de Inconstitucionalidade* número 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prester Matar – julg. 15/09/2014.

Formalizaram o *acordo* através de Termo de Transação Judicial, condicionado à prévia manifestação do Ministério Público e posterior autorização da Câmara Municipal.

Protocolaram na Vara de origem a petição ora anexada e, face a transação, requerem seja o processo remetido a Vara de origem, no estado em que se encontra, para que possam dar seguimento aos trâmites do acordo, visando aos procedimentos de lei para a final devolução dos lotes aos então doadores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Toledo, 09 de fevereiro de 2015.

pp. **Vanessa Cristina Veit Aguiar**
OAB-PR 33.912

*Priscilla G. Manfredini da Rosa*
Advogada - OAB/PR 40.843

pp. **Gilberto Allievi**
OAB-PR 10.307

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO.**

Ação Declaratória n° 0009743-08.2011.8.16.0170

**MUNICÍPIO DE TOLEDO x ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO E OUTROS,** já qualificados na Ação Declaratória n ° 0009743-08.2011.8.16.0170, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

Na Ação Declaratória em questão, a decisão final reconheceu e declarou nulas de pleno direito as doações de lotes urbanos realizadas pelo proprietário, ora requerente, ao Município de Toledo, conforme julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade número 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prester Matar – julg. 15/09/2014.

Assim sendo, as partes transacionaram conforme termo de acordo anexo, datado de 25/11/2014, condicionado, no entanto, a eficácia do referido acordo à prévia manifestação do Ministério Público, com a posterior autorização da Câmara Municipal, conforme cláusula quarta do referido acordo, a qual assim estabelece:

> *"A eficácia da presente transação fica subordinada à necessária anuência do Ministério Público e posterior autorização legislativa, a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo DONATÁRIO,* ***devendo para tanto, ficar suspenso o processo, até que tais manifestações e autorizações sejam dadas, como prévia condição à homologação do presente acordo pelo Juízo".***

1VaraCivel_Toledo_PR_12/03/15_17:16:18

Do exposto, tem a presente petição a finalidade de:

a) informar ao Juízo o acordo, ora anexado;

b) requerer a manifestação do Ministério Público sobre o acordo pactuado;

c) requerer, *após a prévia manifestação* do ministério Público, a suspensão do processo, para que a Câmara Municipal possa conceder a autorização legislativa.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Toledo, 16 de janeiro de 2015.

pp. **Vanessa Cristina Veit Aguiar**
OAB-PR 33.912

pp. **Gilberto Allievi**
OAB-PR 10.307

**Jomah Hussein Ali Mohd Rabah**
Assessor para Assuntos Jurídicos do Município de Toledo

Priscilla G. Manfredini da Rosa
Advogada - OAB/PR 40.843

## TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e, de outro lado, **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO** e **NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**, **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO** e **BERENICE BECKER DAL BOSCO**, **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO** e **ROBERTO VILSON PALUDO**, **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI** e **JEANDERSON REZZADORI** e **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO, DALBOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JOSÉ CARLOS DAL BOSCO**, na forma abaixo.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO** e, de outro lado, **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO** e **NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**, brasileiros, casados, comerciante e do lar, ele portador do RG nº 1.310.742-4-PR e do CPF nº 408.189.509-00 e ela portadora do RG nº 4.333.967-2-PR e do CPF nº 717.785.439-87, residentes e domiciliados, em Toledo/PR; **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO** e **BERENICE BECKER DAL BOSCO**, brasileiros, casados, agropecuaristas, ele portador do RG nº 880.785-PR e do CPF nº 241.106.209-53 e ela portadora do RG nº 3.841.315-5-PR e do CPF nº 852.508.489-15, residentes e domiciliados em Toledo/PR; **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO** e **ROBERTO VILSON PALUDO**, brasileiros, casados, agricultores, ela portadora do RG nº 1.891.325-PR e do CPF nº 840.447.139-87 e ele portador do RG nº 765.474-PR e do CPF nº 213.231.519-15, residentes e domiciliados em Toledo/PR; **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI** e **JEANDERSON REZZADORI**, brasileiros, casados, professora e biólogo, ela portadora do RG nº 7.360.770-1-PR e do CPF nº 027.860.179-04 e ele portador do RG nº 6.002.271-2-PR e do CPF nº 913.708.509-30 e **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG nº 7.360.774-4-PR e do CPF nº 045.976.689-93, residente e domiciliada em Toledo/PR; todos neste ato representados pelo advogado e procurador Gilberto Allievi, inscrito na OAB/PR nº 10.307, com escritório profissional ao Largo São Vicente de Paula, nº 1333, conjunto 36, em Toledo /PR, doravante denominada simplesmente **DOADORES**; **DALBOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.536.279/0001-61, com sede à Largo São Vicente de Paulo, nº 1163, Centro, em Toledo/PR, neste ato representada pelo seu sócio José Carlos Dal Bosco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 516.900.559-87, residente e domiciliado em Toledo/PR e **JOSÉ CARLOS DAL BOSCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 516.900.559-87, residente e domiciliado em Toledo/PR, na qualidade de **TERCEIROS INTERESSADOS**, objetivando pôr fim à ação judicial nº 9743-08.2011.8.16.0170, na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, ainda:

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T

1. CONSIDERANDO as doações imobiliárias feitas pelos DOADORES em favor do DONATÁRIO, envolvendo o Lote Urbano nº 41, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.172; o Lote Urbano nº 42, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.173; Lote Urbano nº 44, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.175; o Lote Urbano nº 45, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.176; o Lote Urbano nº 46, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.177, todas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR, doações estas feitas para utilização em programas de habitação popular e de interesse social quando da aprovação de Loteamento no Município de Toledo/PR, nos termos da Lei nº 1945, de 27/12/2006, art. 8º, inciso VII (revogadora da Lei nº 1.868/2003 e que impunha a mesma exigência em seu art. 7º, inciso VII), segundo a redação vigente ao tempo das doações, feitas por meio da Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls. 177/180, do Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo, PR;

2. CONSIDERANDO que a exigência de doação pelo loteador, dentro do contexto da aprovação de loteamento, de área com finalidade habitacional, desde há muito vem sendo impugnada na Justiça, sempre se declarando pela sua inconstitucionalidade, *.v.g.*: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA 5ª CÂMARA CÍVEL EM RECURSO DE APELAÇÃO – PARCELAMENTO DO SOLO - INC. VII, DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2006, DE TOLEDO, QUE EXIGE, COMO CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, A TRANSFERÊNCIA [MEDIANTE DOAÇÃO DE 5% DOS LOTES À MUNICIPALIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL – INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, DE CUNHO FORMAL E MATERIAL – OFENSA AOS ARTS. 5º, XXIV, 22, II, 24, I, E 182 § 3º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - USURPAÇÃO DA PRIVATIVA COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS MEMBROS E DISTRITO FEDERAL, DE LEGISLAR SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DIREITO URBANÍSTICO - VEDAÇÃO AO CONFISCO. INCIDENTE CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE."(TJ/PR – Incidente de Inconstitucionalidade – OE 1.169.192-0/01 – Rel. Des. Prestes Matar – Julg: 15/09/2014);

3. CONSIDERANDO que, na esteira destes precedentes, o DONATÁRIO já responde, nesta Comarca de Toledo, PR, a diversos processos de nulidade de um número significativo de doações outrora praticadas nos mesmos moldes da praticada pelos DOADORES em favor do DONATÁRIO;

4. CONSIDERANDO, que na ação judicial, objeto do presente acordo – ação nº 9743-08.2011.8.16.0170 - já houve a declaração de inconstitucionalidade do artigo 8º, inciso VII da Lei nº 1.945/2006;

5. CONSIDERANDO outrossim, que até o presente momento, em todos os processos já julgados em primeira e segunda instância, o DONATÁRIO foi derrotado, amargando a declaração de nulidade das doações feitas, com reversão dos bens aos seus respectivos doadores, podendo-se citar, dentre outros processos sentenciados: autos nº 887-21.2012; autos nº 9748/2011;

autos nº 6306-22.2012; autos nº 9744/2011, e autos nº 9743-08.2011.8.16.0170, todos da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, e, ainda: autos nº 9747/2011; autos nº 833/2012, autos nº 8865/2011; autos nº 9746/2011; autos 9745/2011; autos nº 8974/2011; e autos nº 835/2012, todos da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo;

6. CONSIDERANDO que, em todos estes processos o DONATÁRIO tem sido condenado a suportar significativos ônus sucumbenciais, os quais, somadas as custas e os honorários impostos, têm oscilado entre R$ 3.000,00 a R$ 5.000,00;

7. CONSIDERANDO que, em todos estes processos a procedência reconhecida, dando pela nulidade das doações, tem contado, inclusive, com o parecer favorável do Ministério Público;

8. CONSIDERANDO que o próprio DONATÁRIO, reconhecendo a questionabilidade/ilegalidade da exigência da doação para os fins pretendidos, já tratou, através da Lei nº 2.100, de 29 de maio de 2012, de revogar a dita exigência;

9. CONSIDERANDO que, diante deste quadro, é prudente que o DONATÁRIO efetue acordos, objetivando minimizar os ônus relativos à condenação de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência e, inclusive possíveis futuras ações indenizatórias;

10. CONSIDERANDO, que os referidos imóveis retornarão ao patrimônio dos DOADORES e, assim, passarão a ser tributados gerando receita ao Município de Toledo;

11. CONSIDERANDO, em suma, tudo isto, DONATÁRIO e DOADORES pactuam a presente transação, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O **DONATÁRIO**, neste ato, como forma de reverter a doação feita em seu favor pelos **DOADORES**, **acata a procedência jurídica do pedido constante da ação nº 9743-08.2011.8.16.0170 e a conseqüente nulidade das doações** do Lote Urbano nº 41, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.172; Lote Urbano nº 42, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.173; Lote Urbano nº 44, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.175; Lote Urbano nº 45, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.176; Lote Urbano nº 46, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.177, todas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR, doação esta efetivada através da Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls. 177/180, do Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo, PR, feitas a ele pelos DOADORES.

**Parágrafo primeiro**: **Considerando, porém, que os imóveis constituídos do Lote Urbano nº 41, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.172 e do Lote Urbano nº 42, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.173, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR doados pelos DOADORES ao DONATÁRIO, foram por este utilizados para os fins descritos na Escritura Pública de Doação referida na cláusula anterior e, assim, não existindo possibilidade de reversão e reintegração ao "*status quo ante*" dos mencionados imóveis aos DOADORES, o DONATÁRIO os indenizará no valor correspondente aos mesmos imóveis, cuja importância totaliza R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consoante os Laudos de Avaliação nºs 84/2014, 85/2014, 86/2014 anexos e integrantes do presente termo de transação judicial.**

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

**Parágrafo segundo: A indenização descrita na cláusula anterior será efetivada através de compensação, considerando que os ora DOADORES e os TERCEIROS INTERESSADOS, todos acima nominados e qualificados, possuem débitos com o MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de imóveis de sua propriedade, correspondentes ao ano de 2015 e anteriores, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme planilha anexa, a qual se torna parte integrante do presente Termo de Transação.**

**Parágrafo terceiro**: Por conta do acordado nos parágrafos anteriores, o valor da indenização, correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será pago aos ora DOADORES através de **compensação**, a qual se efetivará da seguinte maneira: **o Município de Toledo, ora DONATÁRIO, quita, através do presente acordo, o IPTU/2015 e anteriores dos imóveis dos DOADORES e o IPTU/2015 dos TERCEIROS INTERESSADOS, conforme planilha e relação anexa, sendo que os DOADORES, em contrapartida, quitam a indenização devida pela utilização dos imóveis descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira desde instrumento**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Desta forma, os ora CREDORES, os TERCEIROS INTERESSADOS e o DEVEDOR compensam os seus créditos, restando, por conseqüência, devidamente quitados até o limite em que os mesmos se compensarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Diante da presente transação, os DOADORES **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO** e **NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**, **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO** e **BERENICE BECKER DAL BOSCO**, **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO** e **ROBERTO VILSON PALUDO**, **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI** e **JEANDERSON REZZADORI** e **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO** ficam subrogados no direito do DONATÁRIO a cobrarem os valores relativos aos débitos correspondentes ao IPTU/2015 dos TERCEIROS INTERESSADOS **DALBOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JOSÉ CARLOS DAL BOSCO** e relativos aos imóveis descritos na planilha anexa.

**CLÁUSULA QUARTA**: Em relação aos imóveis Lote Urbano nº 44, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.175; Lote Urbano nº 45, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.176 e Lote Urbano nº 46, da quadra 37, com área de 320,00m², Matrícula Imobiliária nº 12.177 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, PR, o **DONATÁRIO**, conforme já exposto na Cláusula Primeira, neste ato, como forma de reverter a doação feita em seu favor pelos **DOADORES**, **acata a procedência jurídica do pedido constante da ação nº 9743-08.2011.8.16.0170 e a conseqüente nulidade das doações** dos referidos imóveis.

**Parágrafo primeiro: Em decorrência, ainda, da nulidade acima reconhecida, tornam-se nulos, igualmente, os atos registrais efetivados posteriormente a doação, em especial a abertura da matrícula nº 13.388 – Lote Urbano nº 389, com 192,00m²; da matricula nº 13.387 – Lote nº 382, com 192,00m²; da matricula nº 13386 – Lote nº 376, com 192,000m²; da matricula nº 13.385 – Lote nº 370, com 192,00m²; da matricula nº 13.384 - Lote nº 364, com 192,00m², todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, devendo restabelecerem-se as matrículas anteriores à doação (Matrículas nº 12.175 – Lote nº 44; nº 12.176 – Lote nº 45 e nº 12.177 – Lote nº 46), devidamente descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Acordo Judicial.**

**Parágrafo segundo:** Por conta da nulidade acima reconhecida, a conseqüente extinção da doação e a reversão dos imóveis ao patrimônio dos DOADORES não acarretará a imposição de pagamento do imposto sobre a transmissão dos bens (ITBI), posto que a situação enquadra-se em hipótese de não incidência do tributo, dada a nulidade originária do dispositivo legal em que ela se fundou, qual seja, artigo 8º, inciso VII da Lei nº 1.945/2006, renunciando, no mais, os DOADORES, a qualquer direito que, eventualmente, tenha ocorrido em seu favor, relativo às doações em questão.

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

**Parágrafo terceiro**: Todas as despesas, inclusive de natureza tributária, que se fizerem necessárias para que se proceda a desconstituição dos atos de doação ora renunciados pelo DONATÁRIO, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA desta transação, bem como as despesas relativas ao registro do instrumento de rescisão da doação, buscando restabelecer a propriedade deles em favor dos DOADORES, correrão por conta destes.

**Parágrafo quarto**: Os DOADORES renunciam a todo e qualquer direito eventualmente existente, a título de indenização material, moral ou pessoal decorrente da doação efetivada nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 1945, de 27/12/2006, atualmente revogado pela Lei 2.100/2012.

**Parágrafo quinto**: Os DOADORES arcarão com as custas processuais decorrentes dos autos nº 9743-08.2011.8.16.0170, inclusive custas processuais remanescentes.

**Parágrafo sexto**: O advogado e procurador dos DOADORES renuncia expressamente, por este ato, o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados nos autos nº 9743-08.2011.8.16.0170, arcando o DONATÁRIO, com os honorários do seu patrono.

**CLÁUSULA QUINTA**: Diante da presente transação, os **DOADORES** renunciam a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DONATÁRIO**, tendo por objeto os atos envolvidos nas doações ora transacionadas, para nada mais reclamar do **DONATÁRIO** que não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

**CLÁUSULA SEXTA**: A eficácia da presente transação fica subordinada à necessária anuência do Ministério Público e posterior autorização legislativa, a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DONATÁRIO**, **devendo para tanto, ficar suspenso o processo, até que tais manifestações e autorizações sejam dadas, como prévia condição à homologação do presente acordo pelo Juízo**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Obtida a autorização, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento e homologada a transação pelo Juízo competente, os DOADORES e o DONATÁRIO autorizam, desde logo, **a expedição, pelo referido Juízo, do competente mandado de cancelamento da averbação da doação e dos atos posteriores dos imóveis descritos na cláusula quarta e seu parágrafo primeiro primeira deste instrumento, bem como a determinação para que o Oficio de Registro de Imóveis respectivo tome as providencias registrais necessárias e cabíveis para a reversão da propriedade dos referidos imóveis aos DOADORES e ao restabelecimento da situação fático-jurídica existente antes da doação**.

**CLÁUSULA OITAVA**: Caso não obtida a autorização nos termos da Cláusula Sexta e, por conseqüência, não efetivada a compensação prevista na Cláusula Primeira e seus parágrafos, os DOADORES e TERCEIROS INTERESSADOS poderão efetuar o pagamento do IPTU/2015 dos imóveis relacionados na planilha anexa, nos valores previstos para pagamento a vista, em prazo a ser concedido pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo.

**CLÁUSULA NONA**: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, Por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, DONATÁRIO e DOADORES, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 09 de março de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA

**LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**ADEMIR JOÃO DAL BOSCO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**BERENICE BECKER DAL BOSCO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**ROBERTO VILSON PALUDO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**JEANDERSON REZZADORI**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

**TATIANE CRISTINA DAL BOSCO**
GILBERTO ALLIEVI
OAB/PR Nº 10.307

**DALBOSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
José Carlos Dal Bosco
TERCEIRO INTERESSADO

**JOSÉ CARLOS DAL BOSCO**
TERCEIRO INTERESSADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Wanderson A. Callegari.
Nome: Wanderson André Callegari
R.G.: 6.703.561-0 PR
CPF: 036.460.879-00
Endereço: R. Ver. José Pedro Brum, 363, Vila Pioneira, Toledo-PR

2. _____.
Nome: Raiane Faustino Pinto
R.G.: 10.940.571-0/SSP PR
CPF: 075.426.089-59
Endereço: R. Caraá Caá, 350, Apto 104 - Bloco E, Vila Industrial, Toledo/PR.

SESSÃO
Fls.
A.P.M.T.J.
JURÍDICA

TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL - RELAÇÃO DE IMÓVEIS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS

| NOME | CPF/CNPJ | IMÓVEL | IPTU/2015 A VISTA | IPTU ANTERIOR 2015 | TOTAL | CREDITO (R$ 200.000,00) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 7192 | R$ 527,32 | R$ 0,00 | R$ 527,32 | R$ 199.472,68 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 8972 | R$ 997,97 | R$ 0,00 | R$ 997,97 | R$ 198.474,71 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 13988 | R$ 582,63 | R$ 0,00 | R$ 582,63 | R$ 197.892,08 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 18615 | R$ 969,11 | R$ 0,00 | R$ 969,11 | R$ 196.922,97 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 46328 | R$ 3.484,25 | R$ 0,00 | R$ 3.484,25 | R$ 193.438,72 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 46331 | R$ 1.653,47 | R$ 0,00 | R$ 1.653,47 | R$ 191.785,25 |
| NILZA BAVARESCO DALBOSCO | 717.785.439-87 | 46340 | R$ 2.119,20 | R$ 0,00 | R$ 2.119,20 | R$ 189.666,05 |
| ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO | 408.189.509-00 | 54496 | R$ 312,93 | R$ 0,00 | R$ 312,93 | R$ 189.353,12 |
| ADEMIR JOÃO DAL BOSCO | 241.106.209-53 | 46320 | R$ 3.548,77 | R$ 9.470,27 | R$ 13.019,04 | R$ 176.334,08 |
| ADEMIR JOÃO DAL BOSCO | 241.106.209-53 | 46329 | R$ 2.773,69 | R$ 8.596,62 | R$ 11.370,31 | R$ 164.963,77 |
| LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO | 840.447.139-87 | 46324 | R$ 2.925,50 | R$ 0,00 | R$ 2.925,50 | R$ 162.038,27 |
| LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO | 840.447.139-87 | 46325 | R$ 3.359,23 | R$ 0,00 | R$ 3.359,23 | R$ 158.679,04 |
| LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO | 840.447.139-87 | 46330 | R$ 2.828,56 | R$ 0,00 | R$ 2.828,56 | R$ 155.850,48 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 344 | R$ 962,78 | R$ 0,00 | R$ 962,78 | R$ 154.887,70 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 350 | R$ 882,32 | R$ 0,00 | R$ 882,32 | R$ 154.005,38 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 16046 | R$ 5.160,65 | R$ 0,00 | R$ 5.160,65 | R$ 148.844,73 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38579 | R$ 1.622,25 | R$ 0,00 | R$ 1.622,25 | R$ 147.222,48 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 41581 | R$ 3.710,99 | R$ 0,00 | R$ 3.710,99 | R$ 143.511,49 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 43525 | R$ 968,08 | R$ 0,00 | R$ 968,08 | R$ 142.543,41 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 43530 | R$ 1.076,60 | R$ 0,00 | R$ 1.076,60 | R$ 141.466,81 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 43531 | R$ 1.103,07 | R$ 0,00 | R$ 1.103,07 | R$ 140.363,74 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 43536 | R$ 979,96 | R$ 0,00 | R$ 979,96 | R$ 139.383,78 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50416 | R$ 1.247,16 | R$ 0,00 | R$ 1.247,16 | R$ 138.136,62 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50417 | R$ 1.247,16 | R$ 0,00 | R$ 1.247,16 | R$ 136.889,46 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50418 | R$ 1.090,74 | R$ 0,00 | R$ 1.090,74 | R$ 135.798,72 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50419 | R$ 1.094,11 | R$ 0,00 | R$ 1.094,11 | R$ 134.704,61 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50420 | R$ 1.247,16 | R$ 0,00 | R$ 1.247,16 | R$ 133.457,45 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50422 | R$ 1.090,74 | R$ 0,00 | R$ 1.090,74 | R$ 132.366,71 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50423 | R$ 1.094,11 | R$ 0,00 | R$ 1.094,11 | R$ 131.272,60 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50427 | R$ 1.094,11 | R$ 0,00 | R$ 1.094,11 | R$ 130.178,49 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50428 | R$ 1.247,16 | R$ 0,00 | R$ 1.247,16 | R$ 128.931,33 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50430 | R$ 1.090,74 | R$ 0,00 | R$ 1.090,74 | R$ 127.840,59 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 50431 | R$ 1.094,11 | R$ 0,00 | R$ 1.094,11 | R$ 126.746,48 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38544 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 125.879,90 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38546 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 125.013,32 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38547 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 124.146,74 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38548 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 123.280,16 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38550 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 122.413,58 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38551 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 121.547,00 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38552 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 120.680,42 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38553 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 119.813,84 |

ASSESSORIA F.M.T JURÍDICA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38554 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 118.947,26 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38555 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 118.080,68 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38569 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 117.214,10 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38570 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 116.347,52 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38571 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 115.480,94 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38573 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 114.614,36 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38574 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 113.747,78 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38575 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 112.881,20 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38576 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 112.014,62 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38578 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 111.148,04 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38579 | R$ 1.622,25 | R$ 0,00 | R$ 1.622,25 | R$ 109.525,79 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38581 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 108.659,21 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38582 | R$ 866,58 | R$ 0,00 | R$ 866,58 | R$ 107.792,63 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38583 | R$ 63,54 | R$ 0,00 | R$ 63,54 | R$ 107.729,09 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38585 | R$ 63,54 | R$ 0,00 | R$ 63,54 | R$ 107.665,55 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 38586 | R$ 63,54 | R$ 0,00 | R$ 63,54 | R$ 107.602,01 |
| DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA | 80.536.279/0001-61 | 43532 | R$ 939,51 | R$ 0,00 | R$ 939,51 | R$ 106.662,50 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40627 | R$ 1.228,95 | R$ 0,00 | R$ 1.228,95 | R$ 105.433,55 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 16057 | R$ 16.506,47 | R$ 0,00 | R$ 16.506,47 | R$ 88.927,08 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 43113 | R$ 10.048,20 | R$ 0,00 | R$ 10.048,20 | R$ 78.878,88 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 48719 | R$ 13.328,37 | R$ 0,00 | R$ 13.328,37 | R$ 65.550,51 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 52753 | R$ 6.412,76 | R$ 0,00 | R$ 6.412,76 | R$ 59.137,75 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40622 | R$ 1.375,40 | R$ 0,00 | R$ 1.375,40 | R$ 57.762,35 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40623 | R$ 1.101,52 | R$ 0,00 | R$ 1.101,52 | R$ 56.660,83 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40624 | R$ 1.101,52 | R$ 0,00 | R$ 1.101,52 | R$ 55.559,31 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40630 | R$ 1.371,01 | R$ 0,00 | R$ 1.371,01 | R$ 54.188,30 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40588 | R$ 601,66 | R$ 0,00 | R$ 601,66 | R$ 53.586,64 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40590 | R$ 457,81 | R$ 0,00 | R$ 457,81 | R$ 53.128,83 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40592 | R$ 709,99 | R$ 0,00 | R$ 709,99 | R$ 52.418,84 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40593 | R$ 646,29 | R$ 0,00 | R$ 646,29 | R$ 51.772,55 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40596 | R$ 397,95 | R$ 0,00 | R$ 397,95 | R$ 51.374,60 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40597 | R$ 790,92 | R$ 0,00 | R$ 790,92 | R$ 50.583,68 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40603 | R$ 867,57 | R$ 0,00 | R$ 867,57 | R$ 49.716,11 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40604 | R$ 789,69 | R$ 0,00 | R$ 789,69 | R$ 48.926,42 |
| JOSE CARLOS DAL BOSCO ENG. EMPREEND. | 03.803.399/0001-37 | 40739 | R$ 19.467,00 | R$ 0,00 | R$ 19.467,00 | R$ 29.459,42 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 6207 | R$ 6.927,37 | R$ 0,00 | R$ 6.927,37 | R$ 22.532,05 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 8947 | R$ 1.580,36 | R$ 0,00 | R$ 1.580,36 | R$ 20.951,69 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 8948 | R$ 1.446,29 | R$ 0,00 | R$ 1.446,29 | R$ 19.505,40 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 8949 | R$ 1.446,29 | R$ 0,00 | R$ 1.446,29 | R$ 18.059,11 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 11057 | R$ 3.093,48 | R$ 0,00 | R$ 3.093,48 | R$ 14.965,63 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 14809 | R$ 1.354,03 | R$ 0,00 | R$ 1.354,03 | R$ 13.611,60 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 14875 | R$ 8.274,35 | R$ 0,00 | R$ 8.274,35 | R$ 5.337,25 |
| JOSÉ CARLOS DAL BOSCO | 516.900.559-87 | 15227 | R$ 5.358,69 | R$ 0,00 | R$ 5.358,69 | (R$ 21,44) |
| TOTAL | | | **R$ 181.954,55** | **R$ 18.066,89** | **R$ 200.021,44** | |

ASSESSORIA P.M.T.A. JURÍDICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR.**

**Ação Declaratória - nº 0009743-08.2011.8.16.0170**
Requerentes: **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO e outros**
Requerido: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem com o devido respeito ante a presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

**I - RELATÓRIO**

Através da presente Ação Declaratória, os autores, ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO e outros., pretendem, em desfavor do réu MUNICÍPIO DE TOLEDO, que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1945/2006, para que, assim, seja determinada a devolução dos lotes urbanos doados ao réu em razão de acordo firmado entre as partes com base no referido dispositivo de lei.

Findada a fase instrutória, o Julgador prolatou sentença de procedência e, assim, declarou a nulidade da cláusula relativa ao Termo de Acordo e de Doação, referente aos imóveis que os autores lotearam, sendo que na sequência, o Município de Toledo apresentou recurso de apelação, que ainda não foi julgado porque as partes apresentaram petição de acordo, às fls. 229-239, buscando a aquiescência do *parquet* e a homologação judicial. Por haver interesse de ente público, as partes subordinaram à transação ao crivo ministerial, para que, posteriormente, em caso de consentimento, seja homologado o acordo.

**É o breve relato.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, considerando que já houve a prolação da sentença nos presentes autos, necessário se fez tecer esclarecimentos quanto à viabilidade de transigir. Consoante os ensinamentos do doutrinador Orlando Gomes, inexiste óbice à possibilidade de acordo, ainda que posterior à prolação da sentença, em virtude de que o contrato de transação (acordo) tem o condão de atribuir efeito translativo de direitos, aplicando-se o princípio da força obrigatória que, em sua expressão mais objetiva, consubstancia-se na regra de que o contrato faz lei entre as partes[1].

Nada obstante, por intermédio de pesquisas jurisprudenciais, verifica-se, em muitos casos, a homologação de acordos posteriores ao trânsito da sentença, inclusive. Senão vejamos:

> RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO - ACORDO QUE RESPEITOU A PROPROCIONALIDADE DAS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA CONTIDAS NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. -É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo- (Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte). Entretanto, no presente caso, o Tribunal Regional deixou expresso que, do acordo judicial homologado, o valor de R$ 2.406,47 refere-se às parcelas deferidas na sentença, sobre as quais incide a contribuição previdenciária. Assim, no acordo homologado restou respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, devendo somente sobre aquele valor incidir a contribuição previdenciária. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 1490004020085040331 149000-40.2008.5.04.0331, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 06/02/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013).

> APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SEGUROS. DPVAT. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. 1.**O art. 840 do Código Civil autoriza a celebração de acordo entre as partes mesmo após o trânsito em julgado da sentença, cabendo ao Juiz a análise e homologação do referido ajuste, sem que isso implique em afronta ao disposto no art. 463 do Código de Processo Civil. 2.Portanto, existe a possibilidade jurídica de ocorrer transação judicial até ser exaurida a prestação jurisdicional, ou seja, mesmo para regular a forma de**

1 *in Contratos*, 2. Ed., Rio: Forense, 1966, p. 36

**cumprimento da decisão transitada em julgado.** 3.Assim, merece ser homologado o acordo. (TJ-RS - AC: 70048573422 RS , Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 27/06/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NO TEMPO QUE MEDEIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. **Inexiste óbice à realização de acordo extrajudicial após a prolação de sentença ou do seu trânsito em julgado, cumprindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação das partes, no propósito de solucionar o conflito de interesses submetido ao crivo jurisdicional.** RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-RJ - AI: 382139020118190000 RJ 0038213-90.2011.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES, Data de Julgamento: 20/09/2011, DECIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL).

Desta forma, o entendimento ministerial é pela possibilidade do acordo, ainda que posterior à sentença transitada em julgado. Passa-se à análise do caso concreto.

Trata-se de acordo, após prolação da sentença, firmado entre os requerentes ALMIR FRANSCICO DAL BOSCO e outros e o requerido MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, o qual resta como sucumbente na ação, haja vista a declaração de nulidade de cláusula relativa ao termo de Acordo e de Doação referente aos imóveis transmitidos pelos autores quando da realização do loteamento.

Insta destacar que, apesar de não ter havido julgamento de mérito da apelação, a Corte Superior firmou (em um incidente de inconstitucionalidade) o reconhecimento da inconstitucionalidade do inciso VII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.945/2006, que condicionava a "doação" de 5% (cinco por cento) dos lotes que integram o loteamento para o Município de Toledo para sua aprovação.

Nessa linha, analisando o acordo de fls. 229-239, nota-se que, as partes estabeleceram que o Município requerido acatará a procedência jurídica do pedido dos autores e a consequente nulidade das doações, como forma de reverter a doação feita em seu favor pelo doador, extinguindo-se a doação, ingressando os imóveis novamente no patrimônio do antigo doador, sem a imposição de pagamento do imposto sobre a transmissão de bens – ITBI.

Ainda, consignou-se que todas as despesas, inclusive as de natureza

tributária que se fizerem necessárias para a desconstituição da doação, bem como as relativas ao registro do instrumento de rescisão da doação, correrão por conta do doador (requerente), o qual renuncia todo e qualquer direito que eventualmente pudesse ter contra o requerido.

Por fim, foi estabelecido entre as partes que as custas processuais ficarão a cargo da parte autora, tendo o seu procurador renunciado aos honorários sucumbenciais, ficando o Município apenas responsável pelos honorários do seu patrono.

Primeiramente, constata-se da proposta de acordo que não haverá imposição de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens – ITBI. Neste aspecto, frise-se que tal medida não ofende, em tese, qualquer dos princípios da Administração Pública, uma vez que, nos termos do artigo 156 da Constituição Federal, a competência tributária em relação a tal imposto é dos Municípios, os quais possuem legislação própria.

Nestas condições, a transação em questão enquadra-se em hipótese de não incidência do tributo, nos termos do artigo 67, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.931/2006:

> **Art. 67** - São isentas do imposto;
> (...)
> **VIII** – a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município; (redação dada pela Lei nº 2.179, de 30 de setembro de 2014).

Desta forma, em que pese exista no presente caso interesse de ente público, circunstância que, em regra, condiciona a possibilidade de transigir da Administração Pública à prévia autorização legislativa, sob pena de ineficácia do acordado, as circunstâncias no caso em tela caminham no sentido de que o princípio da indisponibilidade do poder público há de ser superado pela proporcionalidade, como preceito capaz de relativizar a impossibilidade do órgão governamental à composição civil.

Isto porque, a transação nos termos apresentados revela-se mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que os imóveis os quais se pretende retransmitir ao doador, por meio do efetivo registro da Escritura Pública de Rescisão de Doação, foram recebidos pelo Município sob a égide de artigo de lei declaradamente inconstitucional.

Deste modo, não se pode entender que o seu retorno ao patrimônio do então doador revele-se como prejudicial ao erário. Ao contrário, além de juridicamente possível, mostra-se como medida mais benéfica aos interesses públicos, especialmente, sopesando-se para tanto, as já aventadas ações judiciais existentes à vista de semelhantes doações feitas ao

Município quando da vigência do inciso VII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.945/2006, em que o requerido restou sucumbente.

Desta forma, considerando que, nos termos do que fora acordado, o Município não terá grandes despesas, a não ser com o pagamento dos honorários do seu patrono, a transação noticiada apresenta-se menos onerosa em comparação com eventual débito porventura incidente em caso de condenação do Município, de tal forma que preservado o erário público, assim considerado o aspecto relacionado à previsibilidade do direito submetido à tutela jurisdicional, sobressai a possibilidade de homologação da avença realizada à fls. 229-239 dos autos.

Por fim, importante esclarecer desde já a possibilidade de registro de Revogação da Escritura Pública de Doação, haja vista não existir nenhum impedimento, quer no Código Civil, quer na Lei dos Registros Públicos, vedando que o doador e o donatário por mútuo consentimento, rescindam a doação anteriormente celebrada, uma vez que, tratando-se de distrato, exige-se apenas que este se faça da mesma forma exigida para o contrato, portanto, por escritura pública, nos termos dos artigos 112 e 472 do Código Civil.

Assim, com a homologação do acordo, deverá ser feito novo registro de transmissão da propriedade do donatário (Município de Toledo) para os doadores (Almir Francisco Dal Bosco e outros).

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** manifesta-se pela **HOMOLOGAÇÃO** do acordo apresentado, **desde que apresentada autorização do Poder Legislativo,** a fim de que sejam surtidos os seus jurídicos e legais efeitos, notadamente para o fim de registro de Escritura Pública de Revogação de Doação.

Toledo, 09 de setembro de 2015

**TIAGO TREVIZOLI JUSTO**
Promotor de Justiça

## TERMO DE ACORDO REFERENTE AO LOTEAMENTO GUARANI

**TERMO DE ACORDO** que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Toledo, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Carlos Schiavinato,** doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI** e seu esposo **JEANDERSON REZZADORI**, brasileiros, casados entre si, professora e técnico de pesquisas, respectivamente, portadores da Cédula de Identidade RG sob nºs 7.360.770-1-SSP/PR e 6.002.271-2-SSP/PR e, do CPF sob nºs 027.860.179-04 e 913.708.509-30, respectivamente; **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.360.774-4 SSP/PR e do CPF sob nº 045.976.689-93; **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO** e seu esposo **ROBERTO VILSON PALUDO**, brasileiros, casados entre si, do lar e agricultor, respectivamente, portadores da Cédula de Identidade RG sob nºs 1.891.325-SSP/PR e 765.474-SSP/PR e, do CPF sob nºs. 840.447.139-87 e 213.231.519-15, respectivamente; **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO** e sua esposa **BERENICE BECKER DAL BOSCO**, brasileiros, casados entre si, agricultores, portadores da Cédula de Identidade RG sob nºs 880.785-SSP/PR e 3.841.315-5-SSP/PR e, do CPF sob nºs 241.106.209-53 e 852.508.489-15, respectivamente; e **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO** e sua esposa **NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**, brasileiros, casados entre si, bancário e estudante, respectivamente, portadores da Cédula de Identidade RG sob nºs 1.310.742-4-SSP/PR e 4.333.967-2-SSP/PR e, do CPF sob nºs 408.189.509-00 e 717.785.439-87, respectivamente, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Toledo/PR, doravante denominados simplesmente de **LOTEADORES,** têm, entre si, ajustado e acordado o que segue, tudo com base na Lei Municipal nº 1.945/2006 e Lei Federal nº 6.766/79 e demais Legislação que se aplica ao caso, e a solicitação formulada pelos Requerimentos protocolizados na municipalidade sob nºs 21368, de 23 de julho de 2007 e 1718, de 21 de janeiro de 2009, que mutuamente outorgam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem este termo o objetivo de aprovar e formalizar o Loteamento do seguinte imóvel: "***CHÁCARA Nº 47, com a área de 27.410,00 m² (vinte e sete mil, quatrocentos e dez metros quadrados), nesta Cidade e Comarca de Toledo-PR, limitando-se: NORTE, com 90,00 metros, com os lotes urbanos nºs. 1, 3 e 4, da quadra L-19 e nºs 6 e 7, da quadra L-18 e ainda, com a Rua Formosa, ambos do Loteamento Jardim La Salle; LESTE, com 303,20 metros, com 180°00', com a chácara nº 48; SUL, com 90,60 metros, com 269°33', com a***

***Rua Guarani; OESTE, com 303,90 metros, com 180°00', com a chácara nº 46, conforme Matrícula nº 37.287, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Comarca de Toledo, Estado do Paraná.***

CLÁUSULA SEGUNDA: Os **LOTEADORES** executaram as obras e serviços a que se referem os incisos do *caput* do artigo 18 da Lei 1.945/06, conforme constatação atestada pela Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo (fls 2) e documentos constantes do processo do Loteamento e por terem apresentado toda a documentação exigida para a aprovação do parcelamento, firma-se este Termo, que norteará a aprovação definitiva do Loteamento, bem como os deveres recíprocos das partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **LOTEADORES**, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º combinado com o artigo 18, inciso I da Lei 1.945/06, por este instrumento e desde já DOAM, ao MUNICÍPIO, o lote nº 267 da Quadra nº 11, com área de 2.766,21 m², equivalente a 10,092% da área parcelada, denominada na planta do loteamento como sendo área de uso institucional.

CLÁUSULA QUARTA: Em cumprimento ao inciso VII, do **caput** do artigo 8º, da Lei 1.945/06, os **LOTEADORES** DOAM, também, ao **MUNICÍPIO**, os lotes urbanos: nºs 41, 42, 44, 45 e 46 da Quadra nº 37 do Loteamento 15 de Agosto, desta cidade de Toledo/PR, com área de 320,00 m² cada, totalizando 1.600 m², destinados a programas de habitação popular e de interesse social.

CLÁUSULA QUINTA: Os **LOTEADORES** em cumprimento ao inciso II do § 1º do artigo 8º combinado com o artigo 18, inciso I da Lei 1.945/06, por este instrumento DOAM, ao **MUNICÍPIO**, a área de 7.607,62 m², do Loteamento referido no preâmbulo do presente termo, equivalente a 27,755% da área, destinada às vias de circulação do Loteamento, que desde já autorizam o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, a proceder todas as anotações, registros e matrículas, no sentido de, mediante o presente termo de acordo, efetuar a transferência do domínio dos lotes e áreas referidas nas cláusulas terceira, quarta e nesta, deste instrumento, passando, referidas áreas do domínio dos **LOTEADORES** para o domínio do **MUNICÍPIO**, tudo em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79.

CLÁUSULA SEXTA: Fica plenamente entendido que o nome do Loteamento, bem como, o nome das ruas apresentados pelos **LOTEADORES** são apresentados por esta a título de sugestão. Os nomes definitivos do Loteamento e das ruas serão os constantes do Decreto a ser expedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **LOTEADORES** declaram que têm conhecimento de toda a legislação citada neste termo de acordo e demais legislação pertinente ao assunto.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito, como foro imutável, o da Comarca de Toledo, para solução de qualquer demanda que surja em relação ao presente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Toledo, 23 de abril de 2009

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

P.M.T. JURÍDICA

**ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO**

**NILZA BAVARESCO DAL BOSCO**

**CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO**

**JEANDERSON REZZADORI**

**TATIANE CRISTINA DAL BOSCO**

**ADEMIR JOÃO DAL BOSCO**

**BERENICE BECKER DAL BOSCO**

**LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO**

**ROBERTO VILSON PALUDO**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
RG: 1.478.143-8
CPF: 802.645.919-68

2. _____
RG: 8.934.612-5
CPF: 718.022.749-87

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PR
*Simone Maróstica Bortolotto - Oficial*
*Carmen Maróstica - Escrevente/Substituta*
*Vera Lucia Merlo - Escrevente*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
CNPJ/MF: 78.670.585/0001-44

DAYSE MARTA SCHAEFER KUHN
Tabeliã - CPF 017.620.809-74

ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA LONGO
Substituta

IVANETE INÊS PASSARINI PALLARO
Escrevente

AV. SÃO PAULO, 488
FONE: 45 3255-1193
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
COMARCA DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 85929-000
e-mail: cartoriosaopedro@bol.com.br

Protocolo Geral nº **433** , 05/08/2009.

Livro nº **44** Fls nº **177**

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE FAZEM NESTAS NOTAS, CONFORME SEGUE:**

**S A I B A M** todos quantos esta Escritura Pública de Doação, bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), neste Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgantes Doadores, 1) **Almir Francisco Dal Bosco** e sua esposa **Nilza Bavaresco Dal Bosco**, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 16/09/1989, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 47.008, Livro 03, Auxiliar do 1º CRI da Comarca de Toledo/PR; empresários, ele portador da C.I. RG nº 1.310.742-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 408.189.509-00, ela portadora da C.I. RG nº 4.333.967-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 717.785.439-87, residentes e domiciliados à Rua Santos Dumont, nº 1810, AP. 41, Centro, na cidade de Toledo/Pr., 2) **Ademir João Dal Bosco** e sua esposa **Berenice Becker Dal Bosco**, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 23/09/2000, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 5.299, Livro 03, Auxiliar do 2º CRI da Comarca de Toledo/PR; agricultores, ele portador da C.I. RG nº 880.785-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 241.106.209-53, ela portadora da C.I. RG nº 3.841.315-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 852.508.489-15, residentes e domiciliados na zona perimetral, Parque de Exposições, no Município de Toledo/Pr., 3) **Lindamir Dal Bosco Paludo** e seu esposo **Roberto Vilson Paludo**, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, em data de 19/01/1977, agricultores, ela portadora da C.I. RG nº 1.891.325-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 840.447.139-87, ele portador da C.I. RG nº 765.474-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 213.231.519-15, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural do Município de Sapezal/MT; neste ato representados por seu procurador Sr. Almir Francisco Dal Bosco, supra qualificado, nos termos da Procuração lavrada no Livro nº 019-P, às Fls nº 060 e vº, Cartório do 2º Ofício de Notas, da cidade e comarca de Sapezal/MT, já aqui arquivada em Livro R-09; 4) **Cristiane Beatriz Dal Bosco Rezzadori** e seu esposo **Jeanderson Rezzadori**, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em data de 10/12/2005, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 35.816, Livro 03, Auxiliar do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso/MT; ela professora, portadora da C.I. RG nº 7.360.770-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 027.860.179-04, ele técnico de pesquisa, portador da C.I. RG nº 6.002.271-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 913.708.509-30, residentes e domiciliados à Rua Guaira, nº 2187, Centro, na cidade de Toledo/Pr., 5) **Tatiane Cristina Dal Bosco,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, portadora da C.I. RG nº 7.360.774-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº

(continua às Fls 178)

Cartório Distrital de São Pedro do Iguaçu
Comarca de Toledo-PR
CNPJ/MF 78 670 585/0001-44
Av. São Paulo, nº 488 - CEP 85.929-000
Fone/Fax: (45) 3255-1193

Livro nº **44** Fls nº **178** (continuação das Fls 177)

045.976.689-93, residente e domiciliada à Rua Guaira, nº 2187, Centro, na cidade de Toledo/Pr., E, de outro lado como Outorgado Donatário, **Município de Toledo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Schiavinato,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. RG nº 915.456-6-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 276.960.909-25, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, nº 3.164, na cidade de Toledo/Pr., conforme termo de posse datado de 1º/01/2009, cuja cópia devidamente autenticada já aqui arquivada em livro próprio, todos por aqui de passagem e reconhecidos de mim, Tabeliã, de conformidade com a documentação apresentada de tudo o que dou fé. E, perante mim, pelas partes me foi dito o seguinte: **I-)** Que, a justo título os outorgantes doadores são senhores e legítimos proprietários dos seguintes Imóveis: por força da **Matrícula nº 12.172**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., do imóvel constituído pelo: 1) **Lote Urbano nº 41, da Quadra nº 37, com a área de 320,00m² Trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento 15 de Agosto, na Cidade e Comarca de Toledo-Pr.,** Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr., sob nº **43186**, cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada. 2) por força da **Matrícula nº 12.173**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., **Lote Urbano nº 42, da Quadra nº 37, com a área de 320,00m² Trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento 15 de Agosto, na Cidade e Comarca de Toledo-Pr.,** Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr., sob nº **43185**, cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada. 3) por força da **Matrícula nº 12.175**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., **Lote Urbano nº 44, da Quadra nº 37, com a área de 320,00m² Trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento 15 de Agosto, na Cidade e Comarca de Toledo-Pr.,** Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr., sob nº **43183**, cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada. 4) por força da **Matrícula nº 12.176**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., **Lote Urbano nº 45, da Quadra nº 37, com a área de 320,00m² Trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento 15 de Agosto, na Cidade e Comarca de Toledo-Pr.,** Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr., sob nº **43182**, cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada. 5) por força da **Matrícula nº 12.177**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr., **Lote Urbano nº 46, da Quadra nº 37, com a área de 320,00m² Trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento 15 de Agosto, na Cidade e Comarca de Toledo-Pr.,** Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Toledo/Pr., sob nº **43181**, cujas metragens e confrontações estão inteiramente descritas e caracterizadas à margem da Matrícula supra citada. **II-)** Que, os outorgantes doadores possuindo os referidos imóveis vêm

(continua às Fls 179)

Cartório Distrital de São Pedro do Iguaçu
Comarca de Toledo-PR
CNPJ/MF 78.670.585/0001-44
Av. São Paulo, nº 488 – CEP 85.929-000
Fone/Fax (45) 3255-1193

Livro nº **44** Fls nº **179** (continuação das Fls 178)

pela presente escritura, ~~**DOAR**~~ os imóveis acima descritos, como de fato doado têm ao Outorgado Donatário, **Município de Toledo,** acima qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para que deles o mesmo Outorgado Donatário, use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo por força desta doação, transmitindo-lhes toda a posse, jús, domínio e ação, que exerciam sobre os imóveis ora doados, obrigando-se os doadores por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamada à autoria; **III-)** Ficando atribuído para efeitos fiscais o valor de **R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais),** sendo **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),** por cada imóvel, para esta doação; **IV-)** Que, sob responsabilidade civil e penal que inexiste sobre os mesmos Doadores, qualquer ônus ou ação real ou pessoal reipersecutória que obstaculize a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. **V)** Que, pelo Outorgado Donatário, me foi dito que aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos e que dispensa a apresentação das certidões mencionadas na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, referentes a tributos que incidam sobre o imóvel objeto desta, nos termos do item 11.2.15.10, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, com exceção das certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Toledo/Pr., e quaisquer certidões em nome dos doadores assumindo toda a responsabilidade sobre o ato isentando este Ofício de Notas e o Ofício Imobiliário competente de quaisquer responsabilidades; Declaram os doadores que não estão vinculados à Previdência Social em nenhum dos casos previstos na Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores, razão pela qual estão dispensados da apresentação da CND/INSS e CND/DRF. **VI)** E, pelas partes me foi dito que a presente doação é feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social; conforme consta da Cláusula Quarto do Termo de Acordo, relativo ao Loteamento do Imóvel objeto da **Matrícula nº 37.287**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Toledo/PR; constituído pela Chácara nº 47, com área de 27.410,00m² (vinte e sete mil, quatrocentos e dez metros quadrados), localizada no Município e Comarca de Toledo/PR; a ser efetuada posteriormente, conforme acordado entre as partes em 23/04/2009; **VII)** Finalmente pela partes me foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidões de Inteiro Teor, negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias e negativas de ônus reais expedidas em 29/07/2009 pelo Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Toledo/Pr; **b)** Isento de recolhimento ao FUNREJUS, conforme item 17, Art. 3º, Inciso 7, Letra b, da Lei nº 12.216, de 15/07/98, alterada pela Lei nº 12.604 de 02/07/99. **c)** Despacho nº 022/2009, deferido pela Secretaria da Receita Estadual de Toledo/Pr., reconhecendo a IMUNIDADE do ITCMD, emitido em 03/08/2009. **d)** Certidões negativas e positivas expedidas pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Toledo/Pr., em 16/07/2009 e certidões negativas expedidas pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Sapezal/MT; em 13/07/2009; **e)** O donatário dispensa

(continua às Fls 180)

Livro nº **44** Fls nº **180** (continuação das Fls 179)

a apresentação da Certidão Negativa Estadual, referente a tributos que incidam sobre o imóvel, respondendo, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais porventura existentes, conforme lhe faculta o Decreto 93240/86, art. 1º, III, § 2º. **f)** Certidões negativas nºs 10449/2009 a 10453/2009, expedidas em 01/08/2009, pela Prefeitura Municipal de Toledo/PR; Os outorgantes requerem e autorizam ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR., a efetuar todas as averbações necessárias ao registro da presente escritura. **Emitida a DOI**. As partes isentam a Tabeliã de responsabilidade por qualquer omissão e pela autenticidade das declarações por elas proferidas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas nos termos do item 11.2.18 do CN da Corregedoria Geral de Justiça. O verso das folhas da presente escritura somente será utilizado para fins de anotações ou averbações. Desta R$ 522,06 à Serventia (conforme licitação 273/2008 do Município de Toledo/Pr) Nada mais. Eu, **Dayse Marta Schaefer Kuhn**, Tabeliã, que a fiz digitar, a subscrevo, dato, dou fé, assino em público e raso.

São Pedro do Iguaçu, 05 de agosto de 2009.

Almir Francisco Dal Bosco

Nilza Bavaresco Dal Bosco

Ademir João Dal Bosco

Berenice Becker Dal Bosco

p/p Lindamir Dal Bosco Paludo
Almir Francisco Dal Bosco

p/p Roberto Vilson Paludo
Almir Francisco Dal Bosco

Cristiane Beatriz Dal Bosco Rezzadori

Jeanderson Rezzadori

Tatiane Cristina Dal Bosco

p/ Município de Toledo/PR
José Carlos Schiavinato

Em Testº _____ da Verdade.

*Dayse Marta Schaefer Kuhn.*
*Tabeliã de Notas.*

Cartório Distrital de São Pedro do Iguaçu
Comarca de Toledo
CNPJ/MF 78 670 585/0001-44
Av. São Paulo, nº 488 – CEP 85.929-000
Fone/Fax: (45) 3255-1193
e-mail: cartoriosaoped...@bol.com.br

SELO DE FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO-PR
Simone Maróstica Bortolotto
Registradora
Giovana Finkler
Carmen Maróstica
Taísa Maiara Viera Buss
Substitutas
Tel/Fax (45) 3055-2131
CEP. 85.900-215
Largo S. Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo - Pr

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 12.172

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 12.172 Toledo, 31 de Maio de 2007

**IMÓVEL** - **Lote Urbano nº 41,** da **Quadra nº 37,** com a área de **320,00m²** (trezentos e vinte metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 99°28'30", confrontando com o Lote Urbano 40; Leste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 189°28'30", confrontando com a Chácara nº 37; Sul: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 279°28'30" confrontando com o Lote Urbano nº 42; Oeste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 9°28'30", confrontando com o prolongamento da Rua Tangará. Cadastro Municipal: 43186. **PROPRIETÁRIA: CALLEYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.001.635/0001-90, com sede na Rua Sarandi, 560, sala 04, Centro, nesta Cidade. **Registro Anterior:** R.7 da Matrícula 9128 (loteada), Livro 02, deste Ofício. TOS. Oficial (Simone Maróstica Bortolotto):

R.1-12.172, de 06 de Julho de 2009.
(Prenot. 36.444 de 29/06/2009) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 22 de junho de 2009, fls.66 a 69, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **vendido** pelo preço de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pago a vista, nas seguintes proporções: **1) 20%** a **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO,** RG 1.310.742-4-SSP/PR, CPF 408.189.509-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 16.09.1989, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 47.008, Livro 03, no 1º Registro de Imóveis local, com NILZA BAVARESCO DAL BOSCO, RG 4.333.967-2-SSP/PR, CPF 717.785.439-87, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1810, Apto.41, Centro, nesta Cidade; **2) 20%** a **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO,** RG 880.785-SSP/PR, CPF 241.106.209-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 23.09.2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 5.299, Livro 03, neste Ofício, com BERENICE BECKER DAL BOSCO, RG 3.841.315-5-SSP/PR, CPF 852.508.489-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona Perimetral, Parque de Exposições, neste Município; **3) 20%** a **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO,** RG 1.891.325-SSP/PR, CPF 840.447.139-87, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 19.01.1977, com ROBERTO VILSON PALUDO, RG 765.474-SSP/PR, CPF 213.231.519-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural, no Município de Sapezal-MT, no ato representada por Almir Francisco Dal Bosco, conforme procuração mencionada na Escritura; **4) 20%** a **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI,** professora, RG 7.360.770-1-SSP/PR, CPF 027.860.179-04, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 10.12.2005, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 35.816, Livro 03, no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso-MT, com JEANDERSON REZZADORI, técnico de pesquisa, RG 6.002.271-2-SSP/PR, CPF 913.708.509-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade; e **5) 20%** a **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade, RG 7.360.774-4-SSP/PR, CPF 045.976.689-93, **ficando em condomínio entre as partes.** A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão da Dívida Ativa da União, conforme legislações mencionadas na Escritura. Dispensada a certidão negativa Estadual. Guia do FUNREJUS nº 08077004500230571, no valor de R$105,00, paga em 22.06.2009 (engloba outros imóveis). **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$11.383,75. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.2-12.172, de 01 de Setembro de 2009.
(Prenot. 36.769 de 14/08/2009) - **Doação.** Pela Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls.177 a 180, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos

Continua no verso

Schiavinato, CPF 276.960.909-25. Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os doadores Lindamir Dal Bosco Paludo e seu marido Roberto Vilson Paludo foram representados por procurador: Almir Francisco Dal **Bosco. CONDIÇÕES/ENCARGOS:** doação feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8° da Lei Municipal 1945/2006 (Art. 8° - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos: ...VII - cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.), conforme consta na cláusula quarta do Termo de Acordo referente ao Loteamento Guarani, sobre o imóvel objeto da matrícula 37.287 do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, firmado em 23.04.2009, nesta Cidade, entre os doadores e a donatária. Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme mencionado na Escritura. Dispensada a Certidão Negativa **Estadual. Arquivado:** Despacho n° 022/2009, 13ª Delegacia Regional da Receita, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 03.08.2009. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/IME. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 12.172 de 31 de Maio de 2007, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Setembro de 2009.

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS CWS19121 2° OFÍCIO Toledo - PR

9/01/0277 - OK

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 12.173

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 12.173 Toledo, 31 de Maio de 2007

**IMÓVEL - Lote Urbano nº 42,** da **Quadra nº 37,** com a área **de 320,00m²** (trezentos e vinte metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 99°28'30", confrontando com o Lote Urbano 41; Leste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 189°28'30", confrontando com a Chácara nº 37; Sul: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 279°28'30" confrontando com o Lote Urbano nº 43; Oeste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 9°28'30", confrontando com o prolongamento da Rua Tangará. Cadastro Municipal: 43185. **PROPRIETÁRIA: CALLEYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.001.635/0001-90, com sede na Rua Sarandi, 560, sala 04, Centro, nesta Cidade. **Registro Anterior:** R.7 da Matrícula 9128 (loteada), Livro 02, deste Ofício. TOS. Oficial (Simone Maróstica Bortolotto):

R.1-12.173, de 06 de Julho de 2009.
(Prenot. 36.444 de 29/06/2009) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 22 de junho de 2009, fls.66 a 69, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **vendido** pelo preço de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pago a vista, nas seguintes proporções: **1) 20%** a **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO,** RG 1.310.742-4-SSP/PR, CPF 408.189.509-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 16.09.1989, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 47.008, Livro 03, no 1º Registro de Imóveis local, com NILZA BAVARESCO DAL BOSCO, RG 4.333.967-2-SSP/PR, CPF 717.785.439-87, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1810, Apto.41, Centro, nesta Cidade; **2) 20%** a **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO,** RG 880.785-SSP/PR, CPF 241.106.209-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 23.09.2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 5.299, Livro 03, neste Ofício, com BERENICE BECKER DAL BOSCO, RG 3.841.315-5-SSP/PR, CPF 852.508.489-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona Perimetral, Parque de Exposições, neste Município; **3) 20%** a **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO,** RG 1.891.325-SSP/PR, CPF 840.447.139-87, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 19.01.1977, com ROBERTO VILSON PALUDO, RG 765.474-SSP/PR, CPF 213.231.519-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural, no Município de Sapezal-MT, no ato representada por Almir Francisco Dal Bosco, conforme procuração mencionada na Escritura; **4) 20%** a **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI,** professora, RG 7.360.770-1-SSP/PR, CPF 027.860.179-04, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 10.12.2005, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 35.816, Livro 03, no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso-MT, com JEANDERSON REZZADORI, técnico de pesquisa, RG 6.002.271-2-SSP/PR, CPF 913.708.509-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade; e **5) 20%** a **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade, RG 7.360.774-4-SSP/PR, CPF 045.976.689-93, **ficando em condomínio entre as partes.** A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão da Dívida Ativa da União, conforme legislações mencionadas na Escritura. Dispensada a certidão negativa Estadual. Guia do FUNREJUS nº 08077004500230571, no valor de R$105,00, paga em 22.06.2009 (engloba outros imóveis). **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$11.383,75. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.2-12.173, de 01 de Setembro de 2009.
(Prenot. 36.769 de 14/08/2009) - **Doação.** Pela Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls.177 a 180, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos

Continua no verso

Schiavinato, CPF 276.960.909-25. Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os doadores Lindamir Dal Bosco Paludo e seu marido Roberto Vilson Paludo foram representados por procurador: Almir Francisco Dal **Bosco**. **CONDIÇÕES/ENCARGOS:** doação feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8° da Lei Municipal 1945/2006 (Art. 8° - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos: ...VII - cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.), conforme consta na cláusula quarta do Termo de Acordo referente ao Loteamento Guarani, sobre o imóvel objeto da matrícula 37.287 do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, firmado em 23.04.2009, nesta Cidade, entre os doadores e a donatária. Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme mencionado na Escritura. Dispensada a Certidão Negativa **Estadual**. **Arquivado:** Despacho n° 022/2009, 13ª Delegacia Regional da Receita, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 03.08.2009. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/IME. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 12.173 de 31 de Maio de 2007, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Setembro de 2009.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS CWS19120

2º OFICIO
Toledo-PR

9101/0278

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO-PR
Simone Maróstica Bortolotto
Registradora
Giovana Finkler
Carmen Maróstica
Taísa Mataraia Viera Buss
Substitutas
Tel/Fax: (45) 3055-2131
CEP 85.900-215
Largo S. Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 12.175

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 12.175 Toledo, 31 de Maio de 2007

**IMÓVEL - Lote Urbano nº 44,** da **Quadra nº 37,** com a área de **320,00m²** (trezentos e vinte metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 99°28'30", confrontando com o Lote Urbano 43; Leste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 189°28'30", confrontando com a Chácara nº 37; Sul: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 279°28'30" confrontando com o Lote Urbano nº 45; Oeste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 9°28'30", confrontando com o prolongamento da Rua Tangará. Cadastro Municipal: 43183. **PROPRIETÁRIA: CALLEYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.001.635/0001-90, com sede na Rua Sarandi, 560, sala 04, Centro, nesta Cidade. **Registro Anterior:** R.7 da Matrícula 9128 (loteada), Livro 02, deste Ofício. TOS. Oficial (Simone Maróstica Bortolotto):

R.1-12.175, de 06 de Julho de 2009.
(Prenot. 36.444 de 29/06/2009) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 22 de junho de 2009, fls.66 a 69, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **vendido** pelo preço de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pago a vista, nas seguintes proporções: **1) 20%** a **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO,** RG 1.310.742-4-SSP/PR, CPF 408.189.509-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 16.09.1989, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 47.008, Livro 03, no 1º Registro de Imóveis local, com NILZA BAVARESCO DAL BOSCO, RG 4.333.967-2-SSP/PR, CPF 717.785.439-87, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1810, Apto.41, Centro, nesta Cidade; **2) 20%** a **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO,** RG 880.785-SSP/PR, CPF 241.106.209-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 23.09.2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 5.299, Livro 03, neste Ofício, com BERENICE BECKER DAL BOSCO, RG 3.841.315-5-SSP/PR, CPF 852.508.489-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona Perimetral, Parque de Exposições, neste Município; **3) 20%** a **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO,** RG 1.891.325-SSP/PR, CPF 840.447.139-87, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 19.01.1977, com ROBERTO VILSON PALUDO, RG 765.474-SSP/PR, CPF 213.231.519-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural, no Município de Sapezal-MT, no ato representada por Almir Francisco Dal Bosco, conforme procuração mencionada na Escritura; **4) 20%** a **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI,** professora, RG 7.360.770-1-SSP/PR, CPF 027.860.179-04, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 10.12.2005, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 35.816, Livro 03, no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso-MT, com JEANDERSON REZZADORI, técnico de pesquisa, RG 6.002.271-2-SSP/PR, CPF 913.708.509-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade; e **5) 20%** a **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade, RG 7.360.774-4-SSP/PR, CPF 045.976.689-93, **ficando em condomínio entre as partes.** A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão da Dívida Ativa da União, conforme legislações mencionadas na Escritura. Dispensada a certidão negativa Estadual. Guia do FUNREJUS nº 08077004500230571, no valor de R$105,00, paga em 22.06.2009 (engloba outros imóveis). **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$11.383,75. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.2-12.175, de 01 de Setembro de 2009.
(PROTOCOLO: Nº 36.769 de 14/08/2009.) - **Doação.** Pela Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls.177 a 180, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos

Continua no verso

Schiavinato, CPF 276.960.909-25. Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os doadores Lindamir Dal Bosco Paludo e seu marido Roberto Vilson Paludo foram representados por procurador: Almir Francisco Dal **Bosco.** **CONDIÇÕES/ENCARGOS:** doação feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8° da Lei Municipal 1945/2006 (Art. 8° - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos: ...VII - cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.), conforme consta na cláusula quarta do Termo de Acordo referente ao Loteamento Guarani, sobre o imóvel objeto da matrícula 37.287 do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, firmado em 23.04.2009, nesta Cidade, entre os doadores e a donatária. Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme mencionado na Escritura. Dispensada a Certidão Negativa **Estadual.** **Arquivado:** Despacho n° 022/2009, 13ª Delegacia Regional da Receita, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 03.08.2009. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/IME. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 12.175 de 31 de Maio de 2007, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Setembro de 2009.

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS CWS19119 - 2º OFÍCIO - TOLEDO-PR - Bortolotto - Maróstica - Viera Buss - 1333 - S.5 - Toledo-PR

9/01/0279

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 12.176

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 12.176 Toledo, 31 de Maio de 2007

**IMÓVEL - Lote Urbano nº 45,** da **Quadra nº 37,** com a área de **320,00m²** (trezentos e vinte metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 99°28'30", confrontando com o Lote Urbano nº 44; Leste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 189°28'30", confrontando com a Chácara nº 37; Sul: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 279°28'30" confrontando com o Lote Urbano nº 46; Oeste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 9°28'30", confrontando com o prolongamento da Rua Tangará. Cadastro Municipal: 43182. **PROPRIETÁRIA: CALLEYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.001.635/0001-90, com sede na Rua Sarandi, 560, sala 04, Centro, nesta Cidade. **Registro Anterior:** R.7 da Matrícula 9128 (loteada), Livro 02, deste Ofício. TOS. Oficial (Simone Maróstica Bortolotto):

R.1-12.176, de 06 de Julho de 2009.
(Prenot. 36.444 de 29/06/2009) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 22 de junho de 2009, fls.66 a 69, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **vendido** pelo preço de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pago a vista, nas seguintes proporções: **1) 20%** a **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO,** RG 1.310.742-4-SSP/PR, CPF 408.189.509-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 16.09.1989, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 47.008, Livro 03, no 1º Registro de Imóveis local, com NILZA BAVARESCO DAL BOSCO, RG 4.333.967-2-SSP/PR, CPF 717.785.439-87, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1810, Apto.41, Centro, nesta Cidade; **2) 20%** a **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO,** RG 880.785-SSP/PR, CPF 241.106.209-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 23.09.2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 5.299, Livro 03, neste Ofício, com BERENICE BECKER DAL BOSCO, RG 3.841.315-5-SSP/PR, CPF 852.508.489-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona Perimetral, Parque de Exposições, neste Município; **3) 20%** a **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO,** RG 1.891.325-SSP/PR, CPF 840.447.139-87, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 19.01.1977, com ROBERTO VILSON PALUDO, RG 765.474-SSP/PR, CPF 213.231.519-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural, no Município de Sapezal-MT, no ato representada por Almir Francisco Dal Bosco, conforme procuração mencionada na Escritura; **4) 20%** a **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI,** professora, RG 7.360.770-1-SSP/PR, CPF 027.860.179-04, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 10.12.2005, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 35.816, Livro 03, no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso-MT, com JEANDERSON REZZADORI, técnico de pesquisa, RG 6.002.271-2-SSP/PR, CPF 913.708.509-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade; e **5) 20%** a **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade, RG 7.360.774-4-SSP/PR, CPF 045.976.689-93, **ficando em condomínio entre as partes.** A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão da Dívida Ativa da União, conforme legislações mencionadas na Escritura. Dispensada a certidão negativa Estadual. Guia do FUNREJUS nº 08077004500230571, no valor de R$105,00, paga em 22.06.2009 (engloba outros imóveis). **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$11.383,75. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.2-12.176, de 01 de Setembro de 2009.
(Prenot. 36.769 de 14/08/2009) - **Doação.** Pela Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls.177 a 180, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos

Continua no verso

Schiavinato, CPF 276.960.909-25. Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os doadores Lindamir Dal Bosco Paludo e seu marido Roberto Vilson Paludo foram representados por procurador: Almir Francisco Dal **Bosco**. **CONDIÇÕES/ENCARGOS:** doação feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8° da Lei Municipal 1945/2006 (Art. 8° - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos: ...VII - cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.), conforme consta na cláusula quarta do Termo de Acordo referente ao Loteamento Guarani, sobre o imóvel objeto da matrícula 37.287 do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, firmado em 23.04.2009, nesta Cidade, entre os doadores e a donatária. Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme mencionado na Escritura. Dispensada a Certidão Negativa **Estadual**. **Arquivado:** Despacho n° 022/2009, 13ª Delegacia Regional da Receita, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 03.08.2009. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/IME. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 12.176 de 31 de Maio de 2007, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Setembro de 2009.

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS CWS19118 - 2º OFÍCIO - TOLEDO-PR - CEP. 85.900-215 - Toledo-PR

9/61/0280

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - COMARCA DE TOLEDO-PR
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora
Giovana Finkler
Carmen Maróstica
Taisa Maiara Viera Buss
Substitutas
Tel/Fax: (45) 3055-2131
CEP: 85.900-215
Largo São Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo - Pr

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 12.177

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 12.177 Toledo, 31 de Maio de 2007

**IMÓVEL - Lote Urbano nº 46,** da **Quadra nº 37,** com a área de **320,00m²** (trezentos e vinte metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 99°28'30", confrontando com o Lote Urbano nº 45; Leste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 189°28'30", confrontando com a Chácara nº 37; Sul: por uma linha reta medindo 32,00 metros, Azimute: 279°28'30" confrontando com o Lote Urbano nº 47; Oeste: por uma linha reta medindo 10,00 metros, Azimute: 9°28'30", confrontando com o prolongamento da Rua Tangará. Cadastro Municipal: 43181. **PROPRIETÁRIA: CALLEYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.001.635/0001-90, com sede na Rua Sarandi, 560, sala 04, Centro, nesta Cidade. **Registro Anterior:** R.7 da Matrícula 9128 (loteada), Livro 02, deste Ofício. TOS. Oficial (Simone Maróstica Bortolotto):

R.1-12.177, de 06 de Julho de 2009.
(Prenot. 36.444 de 29/06/2009) - **Venda.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 22 de junho de 2009, fls.66 a 69, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **vendido** pelo preço de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pago a vista, nas seguintes proporções: **1) 20%** a **ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO,** RG 1.310.742-4-SSP/PR, CPF 408.189.509-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 16.09.1989, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 47.008, Livro 03, no 1° Registro de Imóveis local, com NILZA BAVARESCO DAL BOSCO, RG 4.333.967-2-SSP/PR, CPF 717.785.439-87, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1810, Apto.41, Centro, nesta Cidade; **2) 20%** a **ADEMIR JOÃO DAL BOSCO,** RG 880.785-SSP/PR, CPF 241.106.209-53, casado pelo regime de comunhão universal de bens, em 23.09.2000, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 5.299, Livro 03, neste Ofício, com BERENICE BECKER DAL BOSCO, RG 3.841.315-5-SSP/PR, CPF 852.508.489-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Zona Perimetral, Parque de Exposições, neste Município; **3) 20%** a **LINDAMIR DAL BOSCO PALUDO,** RG 1.891.325-SSP/PR, CPF 840.447.139-87, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 19.01.1977, com ROBERTO VILSON PALUDO, RG 765.474-SSP/PR, CPF 213.231.519-15, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Formosa, Zona Rural, no Município de Sapezal-MT, no ato representada por Almir Francisco Dal Bosco, conforme procuração mencionada na Escritura; **4) 20%** a **CRISTIANE BEATRIZ DAL BOSCO REZZADORI,** professora, RG 7.360.770-1-SSP/PR, CPF 027.860.179-04, casada pelo regime de comunhão universal de bens, em 10.12.2005, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 35.816, Livro 03, no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sorriso-MT, com JEANDERSON REZZADORI, técnico de pesquisa, RG 6.002.271-2-SSP/PR, CPF 913.708.509-30, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade; e **5) 20%** a **TATIANE CRISTINA DAL BOSCO,** brasileira, solteira, maior, capaz, professora, residente e domiciliada na Rua Guaira, 2187, Centro, nesta Cidade, RG 7.360.774-4-SSP/PR, CPF 045.976.689-93, **ficando em condomínio entre as partes.** A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão da Dívida Ativa da União, conforme legislações mencionadas na Escritura. Dispensada a certidão negativa Estadual. Guia do FUNREJUS nº 08077004500230571, no valor de R$105,00, paga em 22.06.2009 (engloba outros imóveis). **Arquivado:** ITBI quitado sobre R$11.383,75. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

R.2-12.177, de 01 de Setembro de 2009.
(Prenot. 36.769 de 14/08/2009) - **Doação.** Pela Escritura Pública de Doação de 05.08.2009, fls.177 a 180, Livro 44, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede em Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos

Continua no verso

Schiavinato, CPF 276.960.909-25. Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os doadores Lindamir Dal Bosco Paludo e seu marido Roberto Vilson Paludo foram representados por procurador: Almir Francisco Dal **Bosco.** **CONDIÇÕES/ENCARGOS:** doação feita em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 8° da Lei Municipal 1945/2006 (Art. 8° - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos: ...VII - cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando do cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social.), conforme consta na cláusula quarta do Termo de Acordo referente ao Loteamento Guarani, sobre o imóvel objeto da matrícula 37.287 do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, firmado em 23.04.2009, nesta Cidade, entre os doadores e a donatária. Isento do recolhimento do FUNREJUS conforme mencionado na Escritura. Dispensada a Certidão Negativa **Estadual.** **Arquivado:** Despacho n° 022/2009, 13ª Delegacia Regional da Receita, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 03.08.2009. As certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. Emolumentos: 4.312 VRC (R$452,76). TMVB/IME. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 12.177 de 31 de Maio de 2007, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 02 de Setembro de 2009.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
GWS19117
2° OFÍCIO
CEP. 85.900-215
Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo - PR

9/01/0281

37.496 m. 13374
m. 13380 a 13382

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

AII

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO-PR
Simone Maróstica Bortolotto
Registradora
*Giovana Finkler
*Carmen Maróstica
*Taisa Maiara Viera Buss
*Substitutas
Tel/Fax: (45) 3055-2131
CEP. 85.900-215
Largo S. Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo-PR

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins de direito que tramitou na Prefeitura de Toledo, um requerimento protocolado sob nº 73847 de 22 de outubro de 2009, pelo qual solicita **UNIFICAÇÃO E POSTERIOR DESMEMBRAMENTO,** dos Lotes Urbanos nºs 41 e 42 da Quadra nº 37, situado no Loteamento 15 de Agosto, com áreas de 320,00m² e 320,00m², conforme Matriculas nºs 12.172 e 12.173 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Toledo - PR, **que passa a denominar-se Lote Urbano nº 419 da Quadra nº 37, com área de 640,00m², situado no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR. DESMEMBRAMENTO,** do Lote Urbano nº 419 da Quadra nº 37, com área de 640,00m², situado no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR, **do qual resulta nos Lotes Urbanos nºs 405, 411 e 420 da Quadra nº 37, com áreas de 224,00m², 192,00m² e 224,00m², situados no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR.** Que após os tramites legais, foi o referido processo deferido e autorizado.

**Firmamos a presente declaração para que surtam todos os efeitos de direito.**

**OBS: Este processo deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data firmada neste documento, sob pena de caducidade da aprovação.**

**Fica esclarecido, também, que a Prefeitura só efetivará este processo após o registro no Cartório de Imóveis.**

43186
43185

- **Lote:405** m.13380 **Cadastro:46401** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00405**
- **Lote:411** m 13.381 **Cadastro:46400** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00411**
- **Lote:420** m 13.382 **Cadastro:46399** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00420**

2º SRI

André Torri Saldanha
Arquiteto CREA PR - 94266/D
Município de Toledo

José Eduardo Belozzi Corrêa
Secretário do Planejamento Estratégico

Toledo/PR, 22 de outubro de 2009.

37.494 m. 13383 15/12/09
m. 13384 a 13388

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO-PR
Simone Marostica Bortolotto
Registradora
*Giovana Finkler
*Carmen Marostica
*Taisa Maiara Viera Buss
*Substitutas
Tel/Fax: (45) 3055-2131
CEP. 85.900-215
Largo S. Vicente de Paulo, 1333 - S.5 - Toledo-PR

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins de direito que tramitou na Prefeitura de Toledo, um requerimento protocolado sob nº 73849 de 22 de outubro de 2009, pelo qual solicita **UNIFICAÇÃO E POSTERIOR DESMEMBRAMENTO,** dos Lotes Urbanos nºs 44, 45 e 46 da Quadra nº 37, situado no Loteamento 15 de Agosto, com áreas de 320,00m², 320,00m² e 320,00², conforme Matriculas nºs 12.175, 12.176 e 12.177 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Toledo - PR, **que passa a denominar-se Lote Urbano nº 387 da Quadra nº 37, com área de 960,00m², situado no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR. DESMEMBRAMENTO,** do Lote Urbano nº 387 da Quadra nº 37, com área de 960,00m², situado no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR, **do qual resulta nos Lotes Urbanos nºs 389, 382, 376, 370 e 364 da Quadra nº 37, com áreas de 192,00m², 192,00m², 192,00m², 192,00m² e 192,00m², situados no Loteamento 15 de Agosto, neste Município e Comarca de Toledo-PR.** Que após os tramites legais, foi o referido processo deferido e autorizado.

**Firmamos a presente declaração para que surtam todos os efeitos de direito.**

**OBS: Este processo deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data firmada neste documento, sob pena de caducidade da aprovação.**

**Fica esclarecido, também, que a Prefeitura só efetivará este processo após o registro no Cartório de Imóveis.**

- **Lote:389** m 13388 **Cadastro:46402** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00389**
- **Lote:382** m 13387 **Cadastro:46403** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00382**
- **Lote:376** m 13386 **Cadastro:46404** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00376**
- **Lote:370** m 13385 **Cadastro:46405** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00370**
- **Lote:364** m 13384 **Cadastro:46406** e **Indicação Fiscal:00.001.835.214.00364**

2º SRI

*José Eduardo Bedozzi Corrêa*
Secretário do Planejamento Estratégico

André Torri Saldanha
Arquiteto CREA PR - 94266/D
Município de Toledo

Toledo/PR, 13 de outubro de 2009.

43183
43182
43181


9941 - 4750 ALMIR
NORTE
835-033
NORTE
835-214
NORTE
835-215
Rua Reinaldo Barili
Rua Vitória Régia
Rua Tangará
909
915
L. V
L. V
L. V
971
981
270
313
003
324
004
334
005
497
036
487
035
507
037
451
038
440
039
429
040
013
056
067
078
089
100
111
122
133
144
155
166
177
188
199
239
420
411
405
398
043
389
382
376
370
364
358
047
348
048
338
049
328
050
318
051
308
052
271
059
261
054
251
026
064
3 PAV
4 PAV

## LAUDO DE AVALIAÇÃO 84/2014

### 1 – OBJETO

**Objeto a ser avaliado**:

**O Lote Urbano nº420, da Quadra nº37, com área de 224,00m²** (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** objeto da Matrícula nº13.382 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, **Município e Comarca de Toledo/PR.**

### 2 – PROPRIEDADE

O imóvel é de propriedade do **MUNICIPIO DE TOLEDO,** advindo dos 5% da Lei Municipal nº 1945/2006, destinado a implantação das políticas de habitação popular.

### 3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para finalidade de indenização, em virtude de decisões judiciais prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso VII, art. 8º da Lei Municipal 1945/2006.

### 4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

### 5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

"O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro."

### 6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matricula do Registro de Imóveis, Croqui da Edificação.

### 7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa da sua localização.

### 8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

O referido imóvel possui toda a infra-estrutura completa.

9- **VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO**

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR 14653 – 2 /2011** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- **CONCLUSÃO**

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições do imóvel acima, fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Toledo, 22 de outubro de 2014.

**STELLA TACIANA FACHIN**
**CAU – PR A59592-6**

**MARIANA CRISTINA WINNIKES**
**CAU – PR A47181-0**

**JOÃO LAUDELINO BONETTI**
**CREA – PR 15750/D**

**VITOR HUGO PERIN**
**CREA – PR 9598/D**

**JOSÉ CARLOS DE JESUS**
**CREA – PR 8952/D**

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná
### Departamento de Patrimônio

## LAUDO DE AVALIAÇÃO 85/2014

### 1 – OBJETO

**Objeto a ser avaliado:**

**O Lote Urbano nº405, da Quadra nº37, com área de 224,00m²** (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** objeto da Matrícula nº13.380 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, **Município e Comarca de Toledo/PR.**

### 2 – PROPRIEDADE

O imóvel é de propriedade do **MUNICIPIO DE TOLEDO,** advindo dos 5% da Lei Municipal nº 1945/2006, destinado a implantação das políticas de habitação popular.

### 3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para finalidade de indenização, em virtude de decisões judiciais prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso VII, art. 8º da Lei Municipal 1945/2006.

### 4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

### 5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

"O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro."

### 6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matricula do Registro de Imóveis, Croqui da Edificação.

### 7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa da sua localização.

### 8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

O referido imóvel possui toda a infra-estrutura completa.

9- **VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO**

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR 14653 – 2 /2011** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- **CONCLUSÃO**

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições do imóvel acima, fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Toledo, 22 de outubro de 2014.

**STELLA TACIANA FACHIN**
**CAU – PR A59592-6**

**MARIANA CRISTINA WINNIKES**
**CAU – PR A47181-0**

**JOÃO LAUDELINO BONETTI**
**CREA – PR 15750/D**

**VITOR HUGO PERIN**
**CREA – PR 9598/D**

**JOSÉ CARLOS DE JESUS**
**CREA – PR 8952/D**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO 86/2014

### 1 – OBJETO

**Objeto a ser avaliado:**

**O Lote Urbano nº411, da Quadra nº37, com área de 192,00m²** (cento e noventa e dois metros quadrados), situado no **Loteamento 15 de Agosto,** objeto da Matrícula nº13.381 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, **Município e Comarca de Toledo/PR.**

### 2 – PROPRIEDADE

O imóvel é de propriedade do **MUNICIPIO DE TOLEDO,** advindo dos 5% da Lei Municipal nº 1945/2006, destinado a implantação das políticas de habitação popular.

### 3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para finalidade de indenização, em virtude de decisões judiciais prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso VII, art. 8º da Lei Municipal 1945/2006.

### 4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

### 5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

"O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro."

### 6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matricula do Registro de Imóveis, Croqui da Edificação.

### 7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa da sua localização.

### 8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO

O referido imóvel possui toda a infra-estrutura completa.

9- **VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO**

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR 14653 – 2 /2011** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- **CONCLUSÃO**

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições do imóvel acima, fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Toledo, 22 de outubro de 2014.

**STELLA TACIANA FACHIN**
**CAU – PR A59592-6**

**MARIANA CRISTINA WINNIKES**
**CAU – PR A47181-0**

**JOÃO LAUDELINO BONETTI**
**CREA – PR 15750/D**

**VITOR HUGO PERIN**
**CREA – PR 9598/D**

**JOSÉ CARLOS DE JESUS**
**CREA – PR 8952/D**